

Preâmbulo

O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas da Caparica, constituindo-se como um instrumento de sistematização da organização escolar, propondo soluções que visam alcançar a conquista de uma autonomia, em todos os domínios em que se desenvolve a ação educativa.

O Regulamento Interno assume-se, ainda, como um guia de conduta para todos os membros da comunidade educativa e deverá ser entendido como um elemento estruturante e dinâmico na construção do projeto educativo.

A elaboração do RI coube ao conselho geral transitório (CGT), na fase que antecedeu a eleição do director.

Contou com a contribuição da comunidade educativa, tendo por base a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º

Identificação, constituição e missão do agrupamento

1 – O agrupamento de escolas da caparica (AECaparica), criado por despacho de 1 de abril de 2013 do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, daqui em diante designado por agrupamento, é uma unidade organizacional com órgãos próprios de administração e gestão.

2 – O agrupamento é constituído por estabelecimentos do ensino pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nomeadamente:

- a) Escola Secundária do Monte de Caparica - escola sede do agrupamento;
- b) Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º ciclos da Costa da Caparica;
- c) Escola do Ensino Básico José Cardoso Pires;
- d) Escola do Ensino Básico do 1.º ciclo com Jardim de Infância da Costa da Caparica;
- e) Escola do Ensino Básico do 1.º ciclo com Jardim de Infância de Vila Nova de Caparica.

3- É missão deste agrupamento contribuir para a melhoria do ambiente educativo e da qualidade das aprendizagens, traduzida em sucesso, dotando todos e cada um das competências e conhecimentos que lhes permitam desenvolver, plenamente, as suas capacidades. A sua missão passa, também, por criar condições que favoreçam a transição adequada entre os diferentes níveis e ciclos do percurso escolar e destes para a vida ativa e a integração na sociedade, através de uma participação crítica e consciente, respondendo às necessidades emergentes. Visa, igualmente, construir uma progressiva relação com a comunidade envolvente, promovendo a realização de parcerias e protocolos e colaborando com as entidades que protagonizam o desenvolvimento económico, social e cultural da região.

Artigo 2.º

Âmbito

1- O presente regulamento aplica-se ao agrupamento, nomeadamente:

- a) aos órgãos de direção, administração e gestão;
- b) às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica;
- c) aos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
- d) aos alunos;
- e) aos encarregados de educação ;
- f) ao pessoal docente e não docente;
- g) a todo o pessoal que tenha estabelecido um vínculo contratual com o agrupamento;
- h) aos serviços de apoio, clubes e atividades que integram o projeto educativo do agrupamento;
- i) a todos os utentes dos espaços e instalações escolares;
- j) ao Centro de Formação das Escolas do Concelho de Almada (CFECA - AlmadaForma);

Artigo 3.º

Objetivo

1 - O objetivo deste regulamento é o de exercer, com eficácia e eficiência, o direito ao estabelecimento de regras próprias de autonomia, gestão e administração que é conferido ao agrupamento pela legislação vigente.

Artigo 4.º

Parcerias

1 - A construção de um agrupamento inclusivo e aberto à comunidade compreende o estabelecimento de redes de parcerias educativas que envolvam as forças e os movimentos sociais locais, empresas e comunidade escolar.

2 - As parcerias a estabelecer serão definidas pelo projeto educativo do agrupamento, de acordo com as necessidades diagnosticadas e os objetivos e metas a alcançar.

3 - Delas se constituirão protocolos que determinarão os termos do acordo a celebrar.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 5.º

Estruturas organizativas

O agrupamento organiza-se em:

- a) Órgãos de direção, gestão e administração;
- b) Estruturas de apoio à direção, gestão e administração;
- c) Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica;
- d) Atividades de desenvolvimento educativo;
- e) Serviços de apoio pedagógico;
- f) Serviços gerais de apoio;
- g) Estruturas de representação da comunidade.

Artigo 6.º

Órgãos de direção, gestão e administração

1. Os órgãos de direção, gestão e administração do agrupamento são os previstos no artigo 10.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, nomeadamente:

- a) O conselho geral;
- b) O diretor;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

2. Os órgãos de administração e gestão da Escola devem cooperar no trabalho de concretização da política educativa expressa no projeto educativo do agrupamento (PEA). Para o efeito, o diretor e o presidente do conselho geral deverão reunir, periodicamente.

Artigo 7.º

Estruturas de apoio à direção, gestão e administração

1 – Em todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento, para além da escola sede, é constituída a estrutura unipessoal de coordenador de estabelecimento, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão.

2 – Constituem-se outras estruturas de apoio à gestão e administração com o objetivo de delegação de responsabilidades na gestão concreta das instalações ou dos meios próprios de cada um dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, na mediação de conflitos e da criação e manutenção de instrumentos de registo e de indicadores estatísticos de apoio à gestão e administração, nomeadamente:

- a) Gabinete de apoio ao aluno;
- b) Comissão de avaliação interna;
- c) Diretores de instalações, edifícios e equipamentos;
- d) Gabinete de apoio à saúde.

Artigo 8.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1 - As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são órgãos colegiais ou unipessoais de apoio à ação do conselho pedagógico e do diretor.

2 - São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica no ensino pré-escolar e 1º ciclo:

- a) Departamento da educação pré-escolar;
- b) Conselho de docentes do 1.º ciclo e pré-escolar;
- c) Coordenação de ano no 1.º ciclo.

3- São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica nos 2º e 3º ciclos e no ensino secundário:

- a) Departamentos curriculares dos 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário;
- b) Grupos de recrutamento e/ou áreas disciplinares;
- c) Conselhos de turma;
- d) Coordenação dos diretores de turma;
- e) Coordenação dos percursos alternativos;
- f) Mediação dos cursos de educação e formação de adultos;
- g) Coordenação dos diretores de curso;
- h) Conselho dos tutores;

4 - É ainda estrutura de apoio à direção a secção de avaliação do desempenho docente (SADD).

Artigo 9.º

Atividades de desenvolvimento educativo

1 - São atividades de desenvolvimento educativo os clubes e projectos, bem como as visitas de estudo e outras actividades que integram o projeto educativo e o plano anual de atividades do agrupamento.

Artigo 10.º

Serviços de apoio pedagógico

São serviços de apoio pedagógico os seguintes:

- a) As atividades na componente de apoio à família (CAF);
- b) As atividades de enriquecimento e complemento curricular (AEC) do 1º ciclo;
- c) Serviços especializados de apoio educativo;
- d) Tutorias.
- e) Sala de apoio ao estudo;
- f) Ludoteca;
- g) Bibliotecas escolares e centros de recursos educativos.

Artigo 11.º

Serviços gerais de apoio

São considerados serviços gerais de apoio:

- a) A secretaria;
- b) Os serviços de ação social escolar;
- c) A papelaria;
- d) Os refeitórios;
- e) O bufete;
- f) As reprografias;
- g) As centrais telefónicas.

Artigo 12.º

Estruturas de representação da comunidade

As estruturas de representação da comunidade são também órgãos consultivos dos órgãos de gestão, administração e orientação pedagógica:

- a) Associações de estudantes;
- b) Assembleia de alunos;
- c) Conselho de delegados de turma;
- d) Associações de pais e encarregados de educação
- e) Assembleia de pais e encarregados de educação;
- f) Conselho dos representantes dos pais e encarregados de educação;
- g) Conselho das associações de pais.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE AUTONOMIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 13.º

Definição

1 – O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 14.º
Composição

- 1 – O conselho geral é composto por vinte e um membros:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro da educação de adultos;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
- 2 – O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 15.º
Competências

- 1 – Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto -lei nº137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Elaborar e aprovar o regimento de funcionamento do conselho geral.
- 2 – O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3 – Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.
- 4 – O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
- 5 – A comissão permanente constitui -se da seguinte forma:
 - a) 3 docentes;
 - b) 2 pais e/ou encarregados de educação;
 - c) 1 aluno;
 - d) 1 representante do pessoal não docente;
 - e) 1 representante da comunidade;
 - f) 1 representante do município.
- 6 - O conselho geral deverá ter um espaço próprio na escola sede para manutenção dos documentos do órgão.

Artigo 16.º
Designação de representantes

- 1 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.

- 2 – Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
- 3 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas e a comunicação dos membros eleitos será feita ao presidente do conselho geral pelo porta voz do conselho de associações de pais.
- 4 – Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 5 – Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros, tendo em conta a sua relevância e/ou contributos para o agrupamento.
- 6 – Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, de acordo com as parcerias ativas estabelecidas pelo agrupamento.
- 7 - A cooptação será realizada em reunião do conselho geral convocada para o efeito, através de voto presencial e secreto.
- 8 - Serão cooptadas as 3 individualidades/instituições mais votadas.

Artigo 17.º **Eleições**

- 1 - Cabe ao presidente do Conselho Geral desencadear os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros para este órgão, reunindo separadamente com os diferentes corpos a eleger, esclarecendo os trâmites legais sobre as candidaturas e com eles estabelecendo:
 - Etapas do processo;
 - Prazos e normas;
 - Eleição do presidente e vogais à mesa eleitoral;
- 2 – Os representantes referidos nos n.º 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 3 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 4 – As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, fazendo parte, no mínimo, um docente do 1.º ciclo, um educador de infância e um professor titular.
- 5 - Para os representantes dos alunos verificam-se dois processos eleitorais: um para os alunos do ensino secundário e outro para os alunos dos cursos de educação e formação de adultos. Caso não surjam candidatos num destes processos eleitorais, a representação dos alunos será integralmente assegurada pelos alunos mais votados no processo eleitoral efetivamente realizado.
- 6- Os processos eleitorais dos diferentes corpos de representantes realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
- 7 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 18.º **Mandato**

- 1 – O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 – O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
- 3 – Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4 – As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 19.º **Processo eleitoral**

O processo eleitoral dos diferentes corpos a eleger rege-se pelo regulamento do processo eleitoral, elaborado pela comissão permanente e aprovado em reunião do conselho geral convocada para o efeito.

Artigo 20.º

Provimento

1 – Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral são comunicados ao Diretor-Geral da Administração Escolar:

- a) Nos cinco dias subsequentes ao ato eleitoral, não tendo havido qualquer impugnação do mesmo;
- b) Nos cinco dias subsequentes à deliberação do conselho geral, no caso de ter havido impugnação do ato eleitoral.

2 – A comunicação é enviada pelo presidente do conselho geral em exercício, devendo ser acompanhado de toda a documentação relativa ao processo eleitoral, pedidos de impugnação e deliberações do conselho geral sobre os mesmos.

SECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 21.º

Definição

1 – O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2 – O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

3 – Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 22.º

Competências

1 – Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.

2 – Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:

a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:

- i) As alterações ao regulamento interno;
- ii) Os planos anual e plurianual de atividades;
- iii) O relatório anual de atividades;
- iv) As propostas de celebração de contratos de autonomia;

b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

3 – No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.

4 – Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré -escolar;
- f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no n.º 5 do artigo 43.º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de Julho, e designar os diretores de turma;
- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho;
- j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico -pedagógicos.

5 – Compete ainda ao diretor:

- a) Representar a escola;
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
- d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;

- e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- 6 – O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
- 7 – O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré -escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista da alínea d) do n.º 5.
- 8 – Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 23.º **Recrutamento**

- 1 – O diretor é eleito pelo conselho geral.
- 2 – Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
- 3 – Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4 – Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto -Lei nº137/2012, de 4 de julho, pelo Decreto -Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº317/2012, de 2 de Julho.
- 5 – As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.
- 6 - O disposto no número anterior não é aplicável aos procedimentos concursais abertos até final do ano escolar de 2014/2015, aos quais podem ser opositores, em igualdade de circunstância, os candidatos que preencham os requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número quatro deste mesmo artigo.
- 7 – O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Artigo 24.º **Procedimento concursal**

- 1 - O aviso de abertura de procedimento concursal é publicitado:
- a) no átrio de cada um dos estabelecimentos de ensino do agrupamento;
- b) no portal da Internet do agrupamento;
- c) na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- d) por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
- e) em órgão de imprensa de expansão nacional.
- 2 - Os trâmites legais do procedimento concursal encontram-se especificados no Regulamento do Concurso para Diretor em anexo a este regulamento.

Artigo 25.º **Eleição**

- 1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando -se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 2 – No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo

escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 23.º do decreto-lei nº.137/2012.

4 – O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

5 – A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 26.º

Posse

1 – O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

2 – O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3 – O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 27.º

Mandato

1 – O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

2 – Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.

3 – A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.

4 – Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5 – Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre -se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei nº137/2012.

6 – O mandato do diretor pode cessar:

a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor-geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;

b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral.

7 – A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.

8 – Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.

9 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Decreto -Lei nº137/2012, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.

10 – Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º

11 – O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor.

Artigo 28.º

Regime de exercício de funções

1 – O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.

2 – O exercício das funções de diretor faz -se em regime de dedicação exclusiva.

3 – O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4 – Excetuam -se do disposto no número anterior:

- a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
- b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação;
- c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
- d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
- e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.

5 – O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7 – O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 29.º

Direitos do diretor

1 – O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que exerça funções.

2 – O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 30.º

Direitos específicos

1 – O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2 – O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo -lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função de acordo com a lei vigente.

Artigo 31.º

Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 32.º

Assessoria da direção

1 – Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico -pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 – Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 33.º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 34.º

Composição do conselho pedagógico

1 – A composição do conselho pedagógico é a seguinte:

1	diretor
1	coordenador do departamento pré-escolar
1	representante do conselho de docentes do 1.º ciclo
1	coordenador do 1º ciclo
1	coordenador da Escola Básica 2/3 da Costa da Caparica
4	coordenadores de departamento
3	coordenadores dos diretores de turma (1 do 2º ciclo; 1 do 3º ciclo; 1 do ensino secundário);
1	coordenador dos cursos profissionais
1	coordenador dos cursos CEF, EFA e outros percursos alternativos
1	coordenador dos projectos e clubes
1	representante dos serviços especializados de ação educativa
1	representante dos professores bibliotecários

2 - O diretor é, por inerência, o presidente do conselho pedagógico.

3 - Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 35.º

Designação dos representantes

1 – Os elementos do conselho pedagógico são designados do seguinte modo:

Diretor(a)	Por inerência de cargo
Coordenador do departamento pré-escolar	Por inerência de cargo
Representante do conselho de docentes do 1.º ciclo	Por eleição entre pares
Coordenador do 1º ciclo	Por inerência de cargo
Coordenador da Escola Básica 2/3 da Costa da Caparica	Por inerência de cargo
Coordenadores de departamento	Por inerência de cargo
Coordenadores dos diretores de turma (1 do 2º ciclo; 1 do 3º ciclo; 1 do ensino secundário);	Por inerência de cargo
Coordenador dos cursos profissionais	Por inerência de cargo
Coordenador dos cursos CEF, EFA e outros percursos alternativos	Por inerência de cargo
Coordenador dos projectos e clubes	Por eleição entre pares
Representante dos serviços especializados de ação educativa	Por eleição entre pares
Representante dos professores bibliotecários	Por eleição entre pares

Artigo 36.º

Competências do conselho pedagógico

1 – Compete ao conselho pedagógico:

- Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
- Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como, da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - n) Participar no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- 2 – Compete, ainda, ao conselho pedagógico definir as suas competências específicas no seu regimento.

Artigo 37.º

Funcionamento

- 1 – O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
- 2 – O conselho pedagógico pode constituir comissões especializadas.
- 3 – Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *f)*, *j)* e *k)* do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.
- 4 – O conselho pedagógico reúne com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
- 5 – Sem prejuízo dos casos em que o regimento exija maioria qualificada, as decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.
- 6 – Das reuniões do conselho pedagógico são lavradas atas informatizadas, devidamente colocadas em livro próprio sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas.
- 7 – Os membros do conselho pedagógico são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não tiverem estado presentes.

SUBSECÇÃO I

GARANTIA DO SERVIÇO PÚBLICO

Artigo 38.º

Dissolução dos órgãos

- 1 – A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 3 – A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 39.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo -financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços administrativos, ou quem o substitua.

Artigo 41.º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 42.º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE APOIO À DIREÇÃO, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO

Artigo 43.º

1 - O coordenador de estabelecimento é um docente designado pelo diretor de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola.

2 - O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor ou a todo o momento, por despacho fundamentado do diretor.

3- Compete ao coordenador de estabelecimento:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

SECÇÃO II

OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 44.º

Gabinete de apoio ao aluno

- 1 - O gabinete de apoio ao aluno (GAA) é um espaço que se destina fundamentalmente à receção de alunos, docentes, auxiliares de ação educativa, encarregados de educação e diretores de turma, para cumprimento das formalidades relativas à tramitação disciplinar.
- 2- O GAA é composto por uma equipa de docentes, técnicos e formadores, definida pelo diretor, cujo horário cubra, sempre que possível, a totalidade do horário letivo.
- 3- As atividades a desenvolver pelo GAA e o seu modo de funcionamento encontram-se definidas no seu regimento.

Artigo 45.º

Comissão de avaliação interna

- 1 - O sistema de avaliação abrange todos os níveis e ciclos da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais de educação e a educação extraescolar e aplica-se a todas as escolas do agrupamento.
- 2 - A comissão de avaliação interna é designada pelo diretor de entre os docentes.
- 3 - A comissão de avaliação interna tem como missão fazer uma recolha sistemática de informação que permita diagnosticar o ponto da situação - os pontos fortes e os pontos fracos - com o objetivo de encontrar respostas para problemas detetados e promover a melhoria do funcionamento da organização e do ensino e da aprendizagem.
- 4 - Cabe à comissão de avaliação interna executar o processo de autoavaliação do agrupamento, com base na análise:
 - a) do grau de concretização do projeto educativo;
 - b) do nível de execução das atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos adequados ao desenvolvimento equilibrado das crianças e jovens;
 - c) do desempenho dos órgãos de administração e gestão do agrupamento;
 - d) do sucesso escolar ;
 - e) da prática de uma cultura colaborativa.
- 5 - O regimento da comissão de avaliação interna é parte integrante deste regulamento.

Artigo 46.º

Diretores de instalações, edifícios e equipamentos

- 1 – O diretor designa um docente responsável por áreas e/ou equipamentos que, pela sua especificidade, requeiram especial controlo e manutenção.
- 2 – O docente designado nos termos do número anterior beneficiará de uma redução da componente letiva nos termos da legislação em vigor.
- 3 – São atribuições do responsável pelas instalações:
 - a) Zelar pelos equipamentos e espaços que se encontram à sua responsabilidade;
 - b) Elaborar inventário anual;
 - c) Propor a aquisição de materiais novos de inegável interesse pedagógico;
 - d) Disponibilizar todos os equipamentos e espaços que lhe sejam legalmente solicitados;
 - e) Elaborar um relatório anual ao conselho pedagógico, relatando a sua atividade e avaliando o seu desempenho;
 - f) Outras que, por lei, lhe sejam cometidas.

Artigo 47.º

Gabinete de apoio à saúde

- 1 - O gabinete de apoio à saúde é um espaço de privacidade. Neste gabinete o aluno pode conversar, ser ouvido, receber informações e encontrar respostas sobre educação sexual, alimentação e outros assuntos relacionados com a saúde.
- 2 - O gabinete funciona em espaço próprio.
- 3 - Os elementos que constituem a equipa são designados anualmente pelo diretor.
- 4 - A saúde escolar e outras entidades poderão integrar este gabinete.

CAPÍTULO V

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 48.º

Definição

As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo.

SECÇÃO I

Artigo 49.º

Educação pré-escolar e 1º ciclo

São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica no ensino pré-escolar e 1º ciclo:

- a) Departamento da educação pré-escolar;
- b) Conselho de docentes do 1.º ciclo e pré-escolar;
- c) Conselho de coordenadores;
- d) Coordenação de ano no 1.º ciclo.

SUBSECÇÃO I

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 50.º

Definição

1 – O departamento da educação pré-escolar é uma estrutura que colabora com o conselho pedagógico e com o diretor, promovendo a cooperação e a articulação das atividades educativas entre os educadores de infância do agrupamento e é composto pelos educadores de infância de todos os estabelecimentos do ensino pré-escolar do agrupamento.

2 – O funcionamento do departamento da educação pré-escolar é assegurado por um coordenador.

Artigo 51.º

Competências do coordenador

Compete ao coordenador do departamento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Artigo 52.º

Competências do educador de infância

São competências do educador de infância:

- a) Observar, planear, agir e avaliar;
- b) Conhecer criteriosamente cada criança, observar continuamente e efetuar os correspondentes registos;
- c) Planear, tendo em conta as diferentes áreas de conteúdo programático;
- d) Organizar o processo educativo de forma a responder às necessidades de cada criança e do grupo;
- e) Integrar e gerir os recursos disponíveis da comunidade, de forma a enriquecer as atividades do jardim de infância;
- f) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais das crianças, promovendo a articulação com os restantes serviços especializados de apoio educativo;
- g) Partir das experiências e competências de cada criança e fomentar o seu desenvolvimento, adotando estratégias de pedagogia diferenciada;
- h) Colaborar nas ações que favoreçam a interatividade do jardim de infância com a comunidade;
- i) Promover a articulação jardim de infância/família;

- j) Promover a continuidade educativa, em articulação com os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, facilitando a transição para a escolaridade obrigatória;
- k) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação relativa ao desenvolvimento e avaliação das crianças;
- l) Exercer as demais competências exigidas na lei;
- m) Coordenar e elaborar os Programas Educativos Individuais dos alunos com Necessidades Educativas Especiais, com a colaboração do professor de Educação Especial;
- n) Promover, no início de cada ano letivo, a eleição de dois pais ou encarregados de educação de entre os pais e encarregados de educação dos seus alunos, que, por inerência, farão parte do conselho de representantes de pais e encarregados de educação.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DOCENTES DO 1.º CICLO E DO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 53.º

Definição

- 1 – O conselho de docentes do 1.º ciclo e do ensino pré-escolar é uma estrutura que colabora com o conselho pedagógico e com o diretor, promovendo a cooperação e a articulação curricular entre os docentes do agrupamento, ao nível do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo, e é composto por todos os docentes de todos os estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do agrupamento.
- 2 – O funcionamento do conselho de docentes é assegurado por um coordenador.

Artigo 54.º

Funções do coordenador

São funções do coordenador:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docentes;
- b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta de cada estabelecimento de ensino e do agrupamento;
- c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de competências curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Apresentar ao diretor do agrupamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- h) Elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião e presidir às reuniões;
- i) Fazer a articulação entre o conselho pedagógico e o conselho de docentes e promover a circulação de informação entre estes órgãos.

Artigo 55.º

Funcionamento das reuniões

- 1 – No início do ano letivo, o coordenador de departamento do 1º ciclo deverá ter à sua disposição a lista de docentes afetos ao seu departamento e sempre que essa lista se altere deverá ser comunicada pelo diretor.
- 2 – O representante reunirá, após reunião do conselho pedagógico, com todos os membros do departamento.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO DE COORDENADORES

Artigo 56.º

Definição

O conselho de coordenadores do 1º ciclo é o órgão que articula as diferentes estruturas existentes no 1º ciclo, no sentido de uma melhor coordenação pedagógica e interligação entre as estruturas que o compõem.

Artigo 57.º

Composição

- 1 - O conselho de coordenadores do 1º ciclo é composto por:
 - a) Coordenador do conselho de docentes;
 - b) Coordenadores de estabelecimentos de ensino;
 - c) Coordenadores de ano (1º, 2º, 3º e 4º Anos de escolaridade);
 - d) Professores de apoio educativo;
 - e) Professor titular de turma de percursos curriculares alternativos.
- 2 - Poderão ser convidados a participar nas reuniões de coordenadores outros membros, quando for julgada útil a sua presença.

Artigo 58.º
Competências

São competências do conselho de coordenadores:

- a) Elaborar o seu regimento interno;
- b) Veicular as informações do conselho pedagógico;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Divulgar a realização de projectos interdisciplinares do agrupamento/escolas/turmas;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito dos professores do 1º ciclo;
- f) Desencadear mecanismo de formação e apoio aos docentes do 1º ciclo para o desempenho das suas funções.

SUBSECÇÃO IV

COORDENAÇÃO DE ANO NO 1.º CICLO

Artigo 59.º
Definição e competências

- 1 – A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade do agrupamento.
- 2 – A coordenação referida no número anterior é realizada pelos respetivos docentes titulares de turma.
- 3 – Compete aos docentes referidos no número anterior:
 - a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
 - b) Articular com os professores dos diferentes anos de escolaridade o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos das turmas;
 - e) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - f) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida social escolar, nomeadamente de caráter pedagógico e disciplinar;
 - g) Acompanhar e avaliar os projetos curriculares de turma de acordo com as estratégias e desenvolvimento do currículo nacional e do projeto curricular do Agrupamento;
 - h) Desenvolver estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - i) Propor ao conselho pedagógico, através do seu representante neste órgão, a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 60.º
Funcionamento

- 1 – No início de cada ano letivo, a estrutura de orientação educativa definirá, em documento escrito, o modo de funcionamento do conselho de docentes de cada ano.
- 2 – O referido documento fará parte integrante do regulamento interno.

Artigo 61.º
Funções do coordenador de ano

Ao coordenador compete:

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho geral de docentes as propostas do conselho que coordena;

c) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 62.º

Competências do professor titular de turma

São competências do professor titular de turma:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar o projeto curricular de turma de acordo com as estratégias de concretização e desenvolvimento do currículo nacional, do projeto curricular de escola, e da caracterização de cada turma;
- b) Promover a articulação escola/família;
- c) Colaborar nas ações que favoreçam a interatividade da escola com a comunidade;
- d) Cooperar com as outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- e) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
- f) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo em ordem à sua superação;
- h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- i) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- j) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- k) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- l) Coordenar e elaborar os programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais, com a colaboração do professor de educação especial;
- m) Outras competências que lhe estejam atribuídas por lei ou regulamento;
- n) Promover, no início de cada ano letivo, a eleição de dois pais ou encarregados de educação de entre os pais e encarregados de educação dos seus alunos, que, por inerência, farão parte do conselho de representantes de pais e encarregados de educação.

SECÇÃO II

2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 63.º

Definição

1- São estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário:

- a) Departamentos curriculares dos 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário;
- b) Grupos de recrutamento e/ou áreas disciplinares;
- c) Conselhos de turma.
- d) Coordenação dos diretores de turma;
- e) Coordenação dos percursos alternativos;
- f) Conselho de mediadores dos cursos de educação e formação de adultos;
- g) Conselho de coordenadores dos directores de curso;
- h) Conselho dos tutores.

SUBSECÇÃO I

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 64.º

- 1 – Os departamentos curriculares devem promover a cooperação entre os docentes que os compõem e o agrupamento, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades dos alunos.
- 2 – Nos departamentos encontram-se representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares.
- 3 - A composição dos departamentos é a seguinte:

Departamentos	Grupos de recrutamento e áreas disciplinares
Línguas	Português (200, 210, 220 e 300) Francês (210 e 320) Inglês (220 e 330) Alemão (340) Espanhol (350)
Ciências Sociais e Humanas	Educação Moral e Religiosa (290) Estudos sociais/História (200) História (400) Filosofia (410) Geografia (420) Economia e Contabilidade (430) Secretariado (12º grupo C)
Matemática e Ciências Experimentais	Matemática e Ciências da Natureza (230) Matemática (500) Física e Química (510) Biologia e Geologia (520) Ciências Agro-pecuárias (560) Eletrotécnica (540) Eletrotécnica (12º grupo B) Informática (550)
Expressões	Educação Visual e Tecnológica (240) Artes Visuais (600) Educação Física (260 e 620) Educação Tecnológica (530) Educação Musical (250) Educação Especial (910)

4 - Cabe aos departamentos curriculares:

- a) Adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Assegurar a articulação e gestão curricular;
- c) Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos e de métodos de ensino;
- d) Desenvolver e apoiar projetos educativos numa perspetiva de investigação/ação de acordo com os recursos do agrupamento ou através da colaboração com outros agrupamentos/escolas ou entidades;
- e) Propor ao conselho pedagógico atividades no domínio da formação dos docentes, identificadas as necessidades e interesses;
- f) Propor critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;
- g) Elaborar e dinamizar o plano anual das atividades do departamento, tendo em vista a concretização do projeto educativo do agrupamento;
- h) Elaborar propostas para o projeto educativo, plano anual de atividades e regulamento interno;
- i) Promover o trabalho cooperativo entre docentes;
- j) Reunir em plenário ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente sempre que necessário.
- k) Elaborar o regimento do departamento no prazo de 30 dias a contar da data de tomada de posse do coordenador.

Artigo 65.º

Coordenação dos departamentos

1 – Os departamentos curriculares são coordenados por docentes de carreira, detentores de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

2 – Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;

b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;

c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

3 – O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

5 – O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

6 – Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 66.º

Funções do Coordenador

1- São funções do coordenador:

a) Coordenar a ação do respetivo departamento, articulando estratégias e procedimentos;

b) Apresentar perante o conselho pedagógico, todas as opiniões e deliberações tomadas pelos docentes do departamento;

c) Informar o departamento de todas as deliberações e recomendações tomadas em conselho pedagógico;

d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros do departamento em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho pedagógico ou do diretor o justifique;

e) Apoiar os docentes que constituem o respetivo departamento no exercício das suas funções;

f) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;

g) Assegurar a articulação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento;

h) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

i) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

j) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento;

k) Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

2 – O coordenador será responsável pela organização de toda a documentação que for julgada de interesse para o respetivo departamento.

3 - O coordenador deve reunir ordinariamente, uma vez por mês, com os representantes dos grupos de recrutamento/áreas disciplinares e extraordinariamente sempre que necessário.

4 - Aos coordenadores de departamento cabe uma redução da componente não letiva semanal equivalente ao número de professores do seu departamento e de acordo com a legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

GRUPOS DE RECRUTAMENTO E/OU ÁREAS DISCIPLINARES

Artigo 67.º

1- Os grupos de recrutamento/áreas disciplinares são constituídos pelos docentes das disciplinas constantes do quadro previsto no número 3 do artigo 64.º deste regulamento.

2- Os grupos de recrutamento/áreas disciplinares são coordenados por representantes eleitos pelos professores do grupo de recrutamento/área disciplinar, em reunião convocada para o efeito.

3 - Ao representante eleito cabe uma redução da componente não letiva semanal de 3 segmentos de 45 minutos para os grupos até seis elementos e de 4 segmentos de 45 minutos para os restantes.

Artigo 68.º

Competências do representante de grupo/área disciplinar

1 - São competências do representante:

a)Assegurar a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional e/ou local.

- b) Promover a articulação e gestão curricular procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;
 - c) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas;
 - d) Promover a reflexão, a troca de experiências e de cooperação entre os professores do grupo;
 - e) Apoiar e acompanhar os docentes do Grupo/área disciplinar no desempenho das suas funções;
 - f) Incentivar a formação contínua dos docentes;
 - g) Colaborar na resolução de problemas de natureza pedagógico-didática;
 - h) Promover a análise e a reflexão dos resultados escolares, na identificação de dificuldades de aprendizagem e na aplicação de estratégias de melhoria;
 - i) Apresentar um relatório anual do trabalho desenvolvido ao Coordenador de Departamento e ao Diretor.
- 2 - O mandato do representante tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do coordenador do departamento curricular, exceto por razões devidamente fundamentadas.
- 3 - Os representantes podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor após consulta ao respetivo grupo.

SUBSECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA

Artigo 69.º

Conselho de turma

1 - A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre as escolas do agrupamento e as famílias é assegurada pelos conselhos de turma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

Artigo 70.º

Constituição

1- O conselho de turma é constituído por:

- a) Os professores da turma;
- b) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário;

2 - Nas reuniões de conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

3 - Sempre que se considere necessário, estarão presentes nas reuniões de conselho de turma, sem direito a voto, elementos dos serviços técnico-pedagógicos, convocados para o efeito.

Artigo 71.º

Competências

São competências do conselho de turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos, a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Elaborar, aprovar e avaliar o projeto curricular de turma;
- f) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) Identificar, no ensino básico, os alunos que revelem dificuldades de aprendizagem ou condições excecionais de aprendizagem em qualquer disciplina ou área curricular disciplinar e elaborar/reformular os respetivos planos de acompanhamento;
- h) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens e favorecer a integração do aluno na comunidade escolar;
- i) Analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio consideradas mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;
- j) Avaliar os alunos tendo em conta as aprendizagens e competências definidos no currículo nacional e os critérios definidos pelo conselho pedagógico;
- k) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- l) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;

- m) Desenvolver iniciativas no âmbito das áreas curriculares disciplinares nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos de carácter interdisciplinar, em articulação com os departamentos curriculares;
- n) Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos;
- o) Elaborar, em caso de retenção do aluno do ensino básico, um plano de acompanhamento que identifique as competências e aprendizagens não adquiridas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projeto curricular de turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

Artigo 72.º

Reuniões

- 1 - As reuniões do conselho de turma são presididas pelo diretor de turma e secretariadas por um dos docentes deste conselho, designado pelo diretor.
- 2 - O conselho de turma reúne por convocatória do diretor, do diretor de turma ou por solicitação de dois terços dos elementos que o compõem.
- 3 - Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
- 4 - Os elementos dos serviços técnico-pedagógicos participarão nestas reuniões se tal for considerado pertinente, embora sem direito a voto.
- 5 - Destas reuniões será lavrada ata descritiva das decisões tomadas e a sua fundamentação.
- 6. As atas deverão ser lidas e aprovadas no final da reunião.

Artigo 73.º

O diretor de turma

- 1 - Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa o diretor de turma de entre os professores da turma.
- 2 - O diretor de turma deverá ser preferencialmente um professor do quadro do agrupamento que revele competência pedagógica e capacidade de relacionamento interpessoal.
- 3 - Este professor deve, preferencialmente, lecionar uma disciplina ou área disciplinar frequentada pela totalidade dos alunos da turma.
- 4 - O diretor de turma tem direito à redução de 2 segmentos de 45 minutos semanais da componente letiva, por cada turma atribuída.
- 5 - Um dos segmentos atrás mencionados é marcado no horário do professor para atendimento aos pais e encarregados de educação.
- 6 - Ao diretor de turma do 10º ano é atribuído mais um segmento, do crédito global de horas da escola, a ser marcado, em simultâneo, no horário do professor e da turma. Este tempo servirá para a turma e o professor tratarem, em conjunto, de assuntos de natureza pedagógico-administrativa.
- 7 - Ao diretor de turma do ensino básico será atribuída a oferta de escola - Formação Cívica.

Artigo 74.º

Competências do diretor de turma

Compete ao diretor de turma:

- a) Presidir e coordenar as reuniões do conselho de turma;
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- c) Adotar medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo;
- d) Promover a articulação entre os professores da turma e os pais e encarregados de educação, colaborando com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem;
- e) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho, à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- f) Promover o espírito de solidariedade, autonomia e responsabilidade entre os alunos da turma;
- g) Proceder à eleição do delegado e subdelegado de turma, garantindo a democraticidade do ato;
- h) Promover à eleição dos representantes dos encarregados de educação na primeira reunião de encarregados de educação do 1º período escolar;
- i) Controlar a assiduidade dos alunos;
- j) Convocar o encarregado de educação sempre que se revele necessário, nomeadamente no que toca à assiduidade do aluno, de acordo com a lei vigente;
- k) Comunicar ao director e demais estruturas e serviços adequadas os casos de alunos a acompanhar por motivos relacionados com necessidades educativas ou problemas disciplinares, económicos e de saúde;

- l) Aplicar medidas educativas disciplinares que estejam no âmbito da sua competência, em articulação com as estruturas competentes;
 - m) Coordenar o processo de aplicação de medidas corretivas, medidas de recuperação e de integração, informando professores e encarregados de educação;
 - n) Coordenar e elaborar os programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais, com a colaboração do professor de educação especial;
 - o) Garantir o conhecimento e o acordo prévio dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, nas questões relacionadas com o aproveitamento e comportamento, assiduidade e planos específicos de acompanhamento e apoio.
 - p) Participar nas reuniões de conselho de diretores de turma.
 - q) Manter atualizado o processo individual do aluno;
 - r) Apresentar ao diretor um relatório anual das atividades desenvolvidas;
- 3 – São ainda atribuições e competências do diretor de turma as definidas pela legislação aplicável.

Artigo 75.º

Impedimento temporário de funções

- 1 – Sempre que o diretor de turma se encontre impedido de exercer funções por um período superior a duas semanas, é designado pelo diretor outro professor da turma que assumirá funções até o diretor de turma se encontrar, novamente, apto a exercer essas funções.
- 2 – Ao professor substituto serão concedidas as mesmas condições atribuídas ao diretor de turma titular.

Artigo 76.º

Processo Individual do Aluno (PIA)

- 1 – O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
- 2 – São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3 – O processo individual do aluno constitui -se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4 – Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
- 5 – Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor do agrupamento e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
- 6- O PIA pode ser consultado nos serviços administrativos, no horário de expediente, mediante requerimento a solicitar a consulta a apresentar pelo encarregado de educação ou aluno ao diretor.
- 7 – As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade.

SUBSECÇÃO IV

COORDENAÇÃO DOS DIRETORES DE TURMA

Artigo 77.º

Coordenação dos diretores de turma

A coordenação dos directores de turma é assegurada em cada ciclo e nível de ensino (2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário) por três coordenadores designados pelo director de entre os membros dos conselhos dos diretores de turma.

Artigo 78.º

Competências

- 1 - São competências dos coordenadores dos diretores de turma:
 - a) Divulgar, junto dos diretores de turma, toda a informação necessária ao desempenho das suas competências;
 - b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho dos diretores de turma;

- c) Planificar com o conselho de diretores de turma, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
 - d) Acompanhar o desempenho dos diretores de turma;
 - e) Preparar a documentação de apoio necessária à atividade da direção de turma;
 - f) Apresentar ao diretor um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.
- 2 - Os coordenadores beneficiam de uma redução da componente não letiva equivalente a 4 segmentos semanais de 45 minutos.
- 3 - O mandato dos coordenadores tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 4 - O(s) coordenador(es) pode(m) ser exonerado(s) a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 79.º

Conselho dos diretores de turma

- 1 - O conselho dos diretores de turma reúne ordinariamente segundo calendarização estabelecida anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário, a convocatória do diretor, dos coordenadores dos diretores de turma ou por solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros;
- 2 - São atribuições do conselho dos diretores de turma:
- a) Elaborar o seu regimento interno, definindo as respectivas regras de organização e funcionamento;
 - b) Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;
 - c) Apreciar as situações problemáticas de carácter pedagógico e/ou disciplinar apresentadas pelos diretores de turma;
 - d) Analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las através dos coordenadores ao conselho pedagógico;
 - e) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
 - f) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
 - f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - g) Identificar as necessidades de formação no âmbito da direção de turma.

SUBSECÇÃO V

COORDENAÇÃO DOS PERCURSOS ALTERNATIVOS

Artigo 80.º

- 1 - Consideram-se percursos alternativos:
- a) Os cursos de educação e formação (CEF);
 - b) Os cursos vocacionais;
 - c) Os projetos integrados de educação e formação (PIEF);
 - d) Os percursos curriculares alternativos (PCA).
- 2 - Os percursos alternativos são coordenados por diretores de curso/coordenadores, designados pelo diretor.
- 3 - Os diretores de curso/coordenadores devem fornecer informações trimestrais ao seu representante no conselho pedagógico e elaborar um relatório anual do trabalho desenvolvido a apresentar a diretor.
- 4 - No conselho pedagógico tem assento o coordenador dos diretores de curso.
- 5 - O mandato dos diretores de curso tem a duração equivalente à duração do respectivo curso.
- 6 - Os diretores de curso podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
- 7 - As normas de funcionamento destes percursos encontram-se definidas nos respetivos regimentos, em anexo a este regulamento e regulamentadas por legislação própria.

SUBSECÇÃO VI

MEDIAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA)

Artigo 81.º

- 1 - As equipas técnico-pedagógicas dos cursos de educação e formação de adultos (EFA) são constituídas por um mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base e a formação tecnológica, no caso dos cursos EFA profissionais.
- 2 - O mediador pessoal e social é designado pelo director e coordena a(s) equipa(s) técnico-pedagógica(s).

- 3 - A função do mediador é desempenhada por formadores e outros profissionais, designadamente os de orientação, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de formação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos.
- 4 - O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com autorização da entidade que autoriza o funcionamento do curso.
5. Os mediadores dos diferentes cursos elaboram um relatório anual do trabalho desenvolvido.
6. O mandato dos mediadores tem a duração equivalente à duração do respetivo curso.
7. Os mediadores podem ser exonerados, a todo o tempo, por despacho fundamentado do Diretor.
- 7 - As normas de funcionamento dos cursos EFA encontram-se definidas nos respectivos regimentos, em anexo a este regulamento e regulamentadas por legislação própria.

SUBSECÇÃO VII

CONSELHO DOS DIRECTORES DE CURSO

Artigo 82.º

- 1 - Os cursos profissionais são coordenados por diretores de curso, designados pelo diretor;
- 2 - Os diretores de curso têm representação própria no conselho pedagógico.
- 3 - O conselho de diretores dos cursos profissionais reúne trimestralmente com o seu representante com o objectivo de promover a articulação entre todos os cursos existentes, pautando-se por normas de uniformização e equidade que não impeçam o desenvolvimento de especificidades.
- 4 - O conselho de diretores de curso pode apresentar propostas fundamentadas de abertura e/ou encerramento de cursos profissionais.
- 5 - Os diretores de curso dos diferentes cursos devem fornecer informações trimestrais ao seu representante no conselho pedagógico e elaborar um relatório anual do trabalho desenvolvido, a apresentar ao diretor.
- 6 - O mandato dos diretores de curso tem a duração equivalente à duração do respetivo curso.
- 7 - Os diretores de curso podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
- 8 - As normas de funcionamento dos cursos profissionais encontram-se definidas no respetivo regimento e regulamentadas por legislação própria.

SUBSECÇÃO VIII

CONSELHO DOS TUTORES

Artigo 83.º

- 1 - O Conselho dos Tutores é constituído em cada ano pelo conjunto dos tutores e dirigido pelo coordenador respetivo.
- 2 - O coordenador integra a equipa multidisciplinar e é eleito entre os seus pares, em reunião convocada para o efeito;
- 3 - Ao coordenador são atribuídos dois segmentos semanais de 45 minutos da componente não letiva para o desempenho das suas funções.
- 4 - O Conselho dos Tutores reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário a convocatória do Diretor, do coordenador dos tutores ou por solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 5 - São atribuições do Conselho dos Tutores:
 - a) Assegurar a articulação e normalização de procedimentos a adotar na tutoria;
 - b) Identificar necessidades de formação no âmbito da tutoria;
 - c) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos tutores e a outros docentes da escola;
 - d) Propor e planificar formas de atuação junto de alunos, pais e encarregados e educação, professores e outras entidades;
 - e) Apresentar propostas aos diferentes órgãos da escola.
- 6 - Aos tutores é atribuída a redução da componente não letiva de 45 minutos semanais, por cada aluno acompanhado.
- 7 - As normas de funcionamento das tutorias encontram-se definidas no respetivo regimento.

SECÇÃO III

SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE (SADD)

Artigo 84.º

A avaliação de desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39º da lei de bases do sistema educativo.

2 - O conselho pedagógico elege, de entre os seus membros, os quatro professores que integram a secção de avaliação do desempenho docente (SADD) que é presidida pelo director.

3 - Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:

- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projectivo educativo do agrupamento e o serviço distribuído ao docente;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das actividades realizadas pelos avaliados nas dimensões científica e pedagógica, participação na escola e relação com a comunidade, formação contínua e desenvolvimento profissional.
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) Aprovar o plano de formação.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Artigo 85.º

Atividades de complemento curricular (2º e 3º ciclos e ensino secundário)

1 – As atividades de complemento curricular constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa, mas de inscrição obrigatória.

2 – Estas atividades têm uma natureza eminentemente lúdica, cultural e formativa.

3 – A fim de proporcionar e facilitar a formação integral e a realização pessoal do educando, as atividades de complemento curricular a desenvolver devem ser designadamente:

- a) De caráter desportivo;
- b) De caráter artístico;
- c) De caráter científico;
- d) De caráter tecnológico;
- e) De solidariedade e voluntariado;
- f) Da dimensão europeia na educação.
- g) De sustentabilidade
- h) De educação para a saúde

4 - São objetivos das atividades de complemento curricular:

- a) Contribuir para a formação integral do aluno, tornando-o mais interessado pelo mundo que o rodeia nas várias vertentes, quer sejam do domínio humanístico, social e tecnológico.
- b) Ocupar o aluno nos seus tempos livres em áreas diversificadas.

5 – As propostas deverão ser apresentadas ao coordenador de projetos e clubes e aprovadas pelo conselho pedagógico, preferencialmente no final de cada ano letivo.

6 – A iniciativa de realização dos projetos de atividades de complemento curricular pode partir de:

- a) Um professor ou grupo de professores;
- b) Um grupo de alunos e um professor responsável;
- c) A associação de pais e encarregados de educação e um professor responsável;
- d) O pessoal não docente e um professor responsável.

7 – O conjunto de projetos apresenta-se sob a forma de um programa que deve constituir parte integrante do plano anual de actividades do agrupamento.

Artigo 86.º

Projetos e Clubes

1 – Todos os projectos e clubes existentes no agrupamento deverão ser representados no conselho pedagógico por um coordenador eleito entre os seus pares.

- 2 - Os projectos e clubes deverão ter um regimento, em anexo a este regulamento interno.
- 3 – O coordenador de projetos e clubes atua em estreita ligação com toda a comunidade educativa do agrupamento.
- 4 - Compete ao coordenador:
- a) Representar os projectos e clubes nas reuniões de conselho pedagógico;
 - b) Incentivar o desenvolvimento de projetos e clubes;
 - c) Coordenar as diversas atividades, articulando-as de modo a concretizar o definido no projeto educativo do agrupamento;
 - d) Veicular as informações entre o conselho pedagógico e os professores responsáveis pelos projetos e clubes;
 - e) Reunir com os responsáveis pelos projectos e clubes existentes definindo, em conjunto, a forma de realização das atividades de cada um;
 - f) Articular os diferentes intervenientes com os órgãos de gestão da escola;
 - g) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação nas actividades escolares;
 - h) Colaborar na avaliação do desenvolvimento dos projecto e clubes;
 - i) Analisar e propor a implementação de novos projetos e novos clubes no agrupamento, apresentando-os ao diretor e ao conselho pedagógico;
 - j) Apresentar ao diretor o relatório anual da coordenação da sua atividade.

Artigo 87.º **Visitas de estudo**

- 1 - Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do projeto educativo do agrupamento, inserida no plano anual de atividades e enquadrável no âmbito do projeto de desenvolvimento curricular de escola e de turma.
- 2 - As visitas de estudo que surjam fruto de qualquer oportunidade criada, carecem de autorização do director, que pode consultar o director de turma, e do parecer do conselho pedagógico.
- 3 - É uma atividade curricular intencionalmente planeada para servir objetivos de desenvolvimento e/ou complemento das aprendizagens, de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares.
- 3 - Cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste, participar nas mesmas. A sua não participação pode, no entanto, ser justificada.
- 4 - As visitas de estudo devem ser:
- a) Planificadas em articulação com o conselho de turma, de modo a não interferir excessivamente com o funcionamento das aulas.
 - b) Calendarizadas de preferência no início do ano letivo e, sempre que possível, de carácter interdisciplinar;
 - c) Comunicadas, pelo diretor de turma, aos pais e encarregados de educação em reunião;
 - d) Planificadas em formulário próprio em que constem os objetivos, local, data, meio de transporte a utilizar, professores responsáveis e acompanhantes, turmas/alunos envolvidos e forma de avaliação dos mesmos;
 - e) Formalizadas através de contacto oficial com as entidades a visitar;
 - f) Planeadas através de roteiro pormenorizado, destinado a alunos e professores;
 - g) Avaliadas através da apresentação de relatório da atividade, pelo(s) seu(s) responsável(eis) no prazo de 10 dias;
- 5 - O encarregado de educação deve assinar a ficha de autorização de participação, bem como ter conhecimento do programa da visita.
- 6 - As visitas de estudo são custeadas pelos participantes, mediante pagamento antecipado.
- 7 - Aos alunos que desistam de participar numa visita de estudo não é devolvido o valor entregue para custear as despesas inerentes;
- 8 - Os encarregados de educação devem ser corresponsabilizados por eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da visita de estudo caso estes não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
- 9 - O professor responsável pela visita de estudo deve, antecipadamente, fazer o seguro escolar na secretaria e solicitar as declarações de idoneidade dos professores participantes.
- 10 - Deve evitar-se a realização de visitas de estudo no 3º período letivo, bem como a realização de testes de avaliação no dia seguinte ao da visita de estudo.
- 11 - Sendo as visitas de estudo consideradas como atividades letivas, para a contagem das aulas dadas devem ser tomadas as seguintes atitudes:
- a) O professor deve numerar e sumariar as aulas da (s) turma(s) com que participa(m) na visita.
 - b) O professor que se ausente em visita de estudo informa a secretaria, em impresso próprio, da sua presença na visita.

12 - As visitas de estudo de duração superior a três dias consecutivos e/ou ao estrangeiro e os intercâmbios escolares obedecem a uma regulamentação própria, pelo que requerem procedimentos específicos preparados com a devida antecedência.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

SECÇÃO I

ATIVIDADES NA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (1.º CICLO, PRÉ ESCOLAR)

Artigo 88.º

Âmbito

- 1 – As atividades na componente de apoio à família (CAF) destinam-se às crianças que frequentam a educação pré-escolar.
- 2 – Quando as necessidades das famílias o justificarem, pode ser oferecida uma componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico, a assegurar por entidades, como associações de pais, autarquias ou instituições particulares de solidariedade social, que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com o agrupamento.
- 3 – A componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico destina-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento, e/ou durante os períodos de interrupção das atividades letivas.
- 4 - A CAF funciona em todas as escolas do 1ºciclo do ensino básico com jardim de infância.

Artigo 89.º

Promotores das atividades

Podem ser promotores das atividades as seguintes entidades:

- a) Autarquias locais;
- b) Associações de pais e de encarregados de educação;
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- d) Agrupamentos de escolas.

Artigo 90.º

Planificação das atividades

- 1 – As atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar devem ser objecto de planificação pelos órgãos competentes do agrupamento, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com os municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré -Escolar.
- 2 – A planificação das atividades de animação e de apoio à família deve envolver obrigatoriamente os educadores titulares de grupo.

Artigo 91.º

Supervisão pedagógica das atividades

- 1 – É da competência dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.
- 2 – Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente, para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades;
 - c) Avaliação da sua realização;

d) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais.

SECÇÃO II

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (1.º CICLO)

Artigo 92.º

Definição

1 – Consideram-se atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico as que incidam nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação, nomeadamente:

- a) Atividades de apoio ao estudo;
- b) Ensino do Inglês;
- c) Ensino de outras línguas estrangeiras;
- d) Atividade física e desportiva;
- e) Ensino da música;
- f) Outras expressões artísticas;
- g) Outras atividades que incidam nos domínios identificados.

2 – As atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento de escolas e devem constar do respetivo plano anual de atividades.

3 – Os planos de atividades dos agrupamentos de escolas incluem obrigatoriamente para todo o 1.º ciclo como atividades de enriquecimento curricular as seguintes:

- a) Apoio ao estudo;
- b) Ensino do Inglês.

Artigo 93.º

Promotores das atividades

Podem ser promotoras das atividades de enriquecimento curricular as seguintes entidades:

- a) Autarquias locais;
- b) Associações de pais e de encarregados de educação;
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- d) Agrupamentos de escolas.

Artigo 94.º

Planificação das atividades

1 – Os agrupamentos de escolas devem planificar as atividades de enriquecimento curricular em parceria com uma das entidades referidas no número anterior, mediante a celebração de um acordo de colaboração.

2 – Preferencialmente essa planificação deve ser feita com as autarquias locais, que se constituem como entidades promotoras.

3 – Os agrupamentos de escolas podem ainda planificar as atividades de enriquecimento curricular com associações de pais e de encarregados de educação ou IPSS, quando estas sejam entidades promotoras.

4 – As atividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita e não se podem sobrepor à atividade curricular diária.

5 – A planificação das atividades de animação e de apoio à família bem como de enriquecimento curricular deve envolver obrigatoriamente os educadores titulares de grupo e os professores do 1.º ciclo titulares de turma.

6 – A planificação das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar, bem como de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico deve ser comunicada aos encarregados de educação no momento da inscrição e confirmada no início do ano letivo.

Artigo 95.º

Supervisão pedagógica das atividades

1 – É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

2 – Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada no âmbito da componente não letiva de estabelecimento do docente, para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:

- a) Programação das atividades;
- b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades de enriquecimento curricular;
- c) Avaliação da sua realização;
- d) Realização das atividades de apoio ao estudo;
- e) Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
- f) Observação mensal das diferentes atividades de enriquecimento curricular.

3 - É da competência dos coordenadores dos respetivos departamentos curriculares assegurar a verticalidade dos conteúdos a lecionar nas atividades de enriquecimento curricular.

SECÇÃO III

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 96.º

Definição e coordenação

1 – Os serviços especializados de apoio educativo organizam-se no sentido de prestar os seguintes serviços:

- a) Serviços de psicologia e orientação;
- b) Educação especial;
- c) Português língua não materna (PLNM);
- d) Apoio pedagógico e acompanhamento educativo;
- e) Tutoria;
- f) Equipa multidisciplinar.

2 – Os serviços especializados de apoio educativo têm um representante eleito entre os seus pares no conselho pedagógico.

Artigo 97.º

Serviços de psicologia e orientação

1 - Os serviços de psicologia e orientação (SPO) são unidades especializadas de apoio educativo que têm como principais objetivos:

- a) O desenvolvimento de atividades de orientação escolar e profissional;
- b) O apoio psicopedagógico a alunos e professores;
- c) O apoio ao desenvolvimento de relações da comunidade escolar.
- d) Levantamento das necessidades de formação e saídas profissionais.
- e) Intervir no acesso, na identificação e nas entrevistas aos alunos candidatos aos CEF.
- f) Contribuir para a definição e aplicação de estratégias, elaboração e aplicação de programas de desenvolvimento de competências cognitivas, sociais, de empregabilidade e de gestão de carreira.

2 - O SPO tem um regimento próprio que faz parte integrante deste regulamento interno.

Artigo 98.º

Educação especial

1 - A educação especial destina-se a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente., segundo legislação em vigor.

2 - O grupo de educação especial desenvolve a sua actividade de intervenção em todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento.

3 - O grupo de educação especial é constituído por professores especializados de educação especial.

Artigo 99.º

Português língua não materna

1 - De acordo com a legislação em vigor, o português língua não materna (PLNM) aplica-se a todos os alunos cuja língua materna não seja o português.

2 - Os alunos referenciados no ponto anterior beneficiam de actividades em regime de apoio pedagógico e acompanhamento educativo em PLNM.

- 3 - Os alunos deverão ser integrados em turmas regulares e heterogéneas, numa lógica de aprendizagem cooperativa e facilitadora da sua imersão linguística.
- 4 - O PLNM tem um regimento próprio que faz parte integrante deste regulamento interno.

Artigo 100.º

Apoio pedagógico e acompanhamento educativo

- 1 - Em cada ano letivo, são atribuídos tempos semanais de apoio e complemento educativo, destinados a superar dificuldades dos alunos, a colmatar aprendizagens não adquiridas ou a reforçar outras consideradas necessárias para a sua progressão.
- 2 - Estes apoios são propostos e aprovados em conselho de turma e leccionados, preferencialmente pelo professor da disciplina.
- 3 - Para cada aluno ou grupo de alunos apoiados será elaborado um plano em que constem as dificuldades identificadas e a duração prevista;
- 4 - Nos anos de exame os apoios são marcados pela direção no horário dos alunos e dos professores desde o início do ano.
- 5 - O diretor de turma comunica ao(s) encarregado(s) de educação o dia, hora e local da disciplina(s) apoiada(s), bem como o professor responsável.
- 6 - No caso do encarregado de educação decidir pela não-aceitação desse apoio, deverá declará-lo por escrito.
- 7 - O(s) aluno(s) apoiado(s) tem (têm) o dever de assiduidade e perde(m) o direito ao Apoio após três faltas de comparência injustificadas, seguidas ou interpoladas.
- 8 - As aulas de acompanhamento educativo destinam-se aos alunos do ensino secundário, sendo de frequência facultativa e devendo o professor registar as presenças dos alunos.
- 9 - Qualquer aluno poderá frequentar o(s) apoio(s) estabelecido(s) para a sua turma, por sua livre iniciativa, solicitando-o ao director de turma.
- 10 - Dos apoios leccionados e do acompanhamento será elaborado relatório pelo professor responsável no final de cada período letivo a apresentar ao diretor de turma.

Artigo 101.º

Tutoria

- 1 - A tutoria é o serviço de apoio e acompanhamento de alunos do agrupamento e desenvolve as suas atividades no âmbito dos comportamentos, atitudes e aprendizagens.
- 2 - A tutoria tem um regimento próprio que faz parte integrante deste regulamento interno.

Artigo 102.º

Equipa multidisciplinar

- 1 - A equipa multidisciplinar destina-se a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no estatuto do aluno.
- 2 - Integram a equipa multidisciplinar os seguintes elementos: psicólogo, assistente social, mediador/a de conflitos, coordenador dos tutores e o representante do gabinete de apoio ao aluno.
- 3 - A equipa multidisciplinar tem um regimento próprio que faz parte integrante deste regulamento interno.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇOS GERAIS DE APOIO

Artigo 103.º

Os serviços gerais de apoio destinam-se a promover a existência de condições que assegurem o pleno funcionamento dos diferentes espaços e estruturas de apoio à comunidade educativa.

SECÇÃO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 104.º

Definição

São serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos:

- a) A secretaria
- b) A ASE
- c) Os serviços de administração económico-financeira
- d) A gestão de instalações, edifícios e equipamentos
- e) O apoio jurídico
- f) O serviço de psicologia e orientação
- g) O serviço social
- h) O núcleo do apoio educativo/ educação especial
- i) A biblioteca
- j) A ludoteca

Artigo 105.º

Funcionamento

- 1 - Os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos funcionam na dependência do diretor.
- 2 - Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de chefe de serviços de administração escolar ou coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico;
- 3 - Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.
- 4 - Os serviços técnico-pedagógicos compreendem as áreas de apoio sócio - educativo, apoio psicopedagógico, apoio à relação com a comunidade, orientação escolar e profissional, biblioteca e ludoteca.
- 5 - Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente.
- 6 - Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objeto de contratos de autonomia e/ou de partilha com outras escolas/agrupamentos, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por um protocolo.
- 7 - O serviço de apoio jurídico, a estabelecer por protocolo, destina-se a apoiar os serviços de administração e gestão no âmbito das suas competências.
- 8 - Os horários destes serviços são estabelecidos anualmente, sendo o período de atendimento ao público afixado em local visível.
- 9 - A organização e funcionamento dos serviços mencionados são estabelecidos por regimentos ou normas de funcionamento ajustados anualmente de acordo com as necessidades identificadas.
- 10 - A secretaria e a ASE funcionam na escola sede do agrupamento.
- 11 - Os serviços referidos no número anterior são também assegurados na escola básica da Costa da Caparica por dois assistentes técnicos.
- 12 - Todas as escolas são dotadas de bibliotecas escolares.
- 13 - A ludoteca funciona na escola sede de agrupamento e na escola básica da Costa da Caparica.

SECÇÃO II

OUTROS SERVIÇOS E ESTRUTURAS DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO

Artigo 106.º

Locais de funcionamento

Devido à sua especificidade e aos seus diversos utentes, os serviços gerais de apoio encontram-se distribuídos pelas escolas do agrupamento, do seguinte modo:

- a) Cartão electrónico - ESMC e escola básica da Costa de Caparica;
- b) Sala de apoio ao estudo - ESMC e escola básica da Costa de Caparica;
- c) Papelaria - ESMC e escola básica da Costa de Caparica;
- d) Reprografia - ESMC e escola básica da Costa de Caparica;
- e) Refeitório - em todas as escolas do agrupamento;
- f) Bufete - ESMC e escola básica da Costa de Caparica;
- g) Central telefónica - em todas as escolas do agrupamento;
- h) Salas de aulas - em todas as escolas do agrupamento;
- i) Instalações desportivas - em todas as escolas do agrupamento.

Artigo 107.º

Cartão electrónico

- 1 - O cartão eletrónico GIAE - Sistema de Gestão Integrada para a Administração Escolar - é pessoal e intransmissível. Todos os alunos, pessoal docente e pessoal não docente da escola secundária do Monte de Caparica e da escola básica da Costa da Caparica são possuidores deste cartão.
- 2 - Podem ser atribuídos cartões a visitantes (colaboradores), mediante autorização dos serviços.
- 3 - O cartão GIAE permite o acesso a vários serviços:
 - a) Gestão das entradas e saídas na escola;
 - b) Gestão integrada de stocks com recurso a leitura ótica;
 - c) Utilização nos postos de venda para os vários serviços (bufete, papelaria, reprografia, biblioteca, serviços administrativos, etc.);
 - d) Controlo interno de consumos e utilização de equipamento (reprografia, audiovisuais, etc.);
 - e) Venda de refeições e controlo de acesso ao refeitório, incluindo a gestão de alunos subsidiados;
 - f) Compra de produtos no bar, papelaria e reprografia;
 - g) Sumários eletrónicos com possibilidade de ligação direta ao programa informático de gestão escolar;
1. Consulta online (Internet) disponível para toda a comunidade escolar com acesso condicionado por password individual - informações gerais, classificações, assiduidade, saldos, extrato de movimentos, mensagens, tempo de serviço, convocatórias, entre muitas outras funcionalidades.
- 4 - O cartão eletrónico GIAE pode ser de dois tipos:
 - a) Cartão definitivo - para os utilizadores referidos no artigo 1.º.
 - b) Cartão temporário - para os utilizadores referidos no artigo 2.º e é um cartão sem personalização, tendo um custo acrescido definido pelos serviços.
- 4 - Poderão ser definidos outros tipos de cartões, nomeadamente para os serviços, sempre que tal se justifique.
- 5 - A 1ª via do cartão de utilizador será gratuita para os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, pessoal docente e não docente do agrupamento, para os restantes utilizadores a 1ª via terá um custo previamente definido pelo conselho administrativo.
- 6 - O regulamento de utilização do cartão eletrónico encontra-se anexo a este regulamento.

Artigo 108.º

Sala de apoio ao estudo

- 1 - A sala de apoio ao estudo é um espaço que procura promover o sucesso escolar e desenvolver métodos e hábitos de trabalho através de metodologias diferenciadas, e é dirigida a todos os alunos da escola secundária do Monte de Caparica e da escola básica da Costa da Caparica, sendo o respetivo horário afixado na porta da sala onde decorre a atividade.
- 2 - Podem usar a sala de apoio ao estudo todos os alunos que:
 - a) Não tenham aulas;
 - b) Queiram efetuar trabalhos de casa e/ou de grupo;
 - c) Queiram estudar;
 - d) Queiram realizar fichas formativas;
 - e) Queiram tirar dúvidas com os professores presentes.

Artigo 109.º

Papelaria

- 1 - As regras de funcionamento da Papelaria são definidas pela direção.
- 2 - O horário de atendimento, bem como a tabela de preços são afixados em local visível.
- 3 - Todas as compras ou transações efetuadas ao nível da Papelaria, far-se-ão através da utilização do cartão eletrónico
- 4 - Na papelaria serão efetuados os carregamentos do cartão eletrónico.

Artigo 110.º

Reprografia

- 1 - As regras de funcionamento da reprografia são definidas pela direção.
- 2 - O horário de atendimento, bem como a tabela de preços dos trabalhos de reprografia são afixados em local visível.
- 3 - Os serviços a realizar para o conselho geral, a direção, o conselho pedagógico, coordenação da direção de turma e o serviço de exames, assim como os testes de avaliação têm prioridade sobre qualquer outro trabalho.
- 4 - Todos os trabalhos devem ser requisitados com uma antecedência mínima de 48 horas, de forma a permitir a sua execução em tempo útil.

- 5 - São oficiais e gratuitos os trabalhos destinados:
- a) A avaliar os alunos de acordo com o estipulado;
 - b) Ao funcionamento dos serviços;
 - c) A outras situações superiormente aprovadas.

Artigo 111.º
Central telefónica

- 1 – É o serviço em cada escola que tem a missão de receber e efetuar chamadas telefónicas.
- 2 – O serviço referido no número anterior é realizado por um assistente operacional que tem ainda como função encaminhar os utentes para os diversos serviços.

Artigo 112.º
Refeitório

- 1 - Podem utilizar o refeitório os alunos, o pessoal docente e o pessoal não docente do agrupamento.
- 2 - O diretor pode autorizar outras pessoas a utilizar o refeitório por razões que o justifiquem.
- 3 - O refeitório funciona em sistema de self-service e o seu horário de funcionamento deve estar exposto em local visível em cada uma das escolas do agrupamento.
- 4 - A marcação das refeições para os alunos do pré-escolar e 1º ciclo devem ser feitas de acordo com as orientações da CMA.
- 5 - A marcação das refeições para os alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário deve ser feita através do cartão electrónico.
- 6 - O atendimento é feito por ordem de chegada, devendo cada um permanecer no seu lugar na fila.
- 7 - No final da refeição, o tabuleiro deve ser colocado no transportador respetivo.
- 8 - É dever de todos os utentes o cumprimento de regras de higiene, asseio, civismo e respeito, para que as refeições decorram com a necessária tranquilidade.

Artigo 113.º
Bufete

- 1 - As regras de funcionamento do bufete são definidas pela direção.
- 2 - O horário de atendimento, bem como a tabela de preços dos produtos são afixados, anualmente, em local visível.
- 3 - Têm acesso a este serviço alunos, pessoal docente e não docente, bem como visitas e outras pessoas em serviço na Escola.
- 4 - Os utentes devem entregar ao balcão o material utilizado, bem como recorrer aos recipientes próprios para a colocação de sobras e desperdícios.
- 5 - Todas as compras ou transações efetuadas ao nível do bufete, far-se-á através da utilização do cartão eletrónico.

Artigo 114.º
Salas de aula

- 1 - Em cada ano letivo, sempre que possível, será atribuída uma sala de aula a cada turma.
- 2 - Os alunos e os professores devem zelar pela manutenção da limpeza e conservação do espaço e equipamentos.
- 3 - Não é permitido comer ou beber, dentro das salas de aula.
- 4 - Só é permitida a utilização de materiais ou equipamentos destinados à aula e requeridos pelo professor.
- 5 - O professor deve ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala.
- 6 - Os alunos não devem permanecer na sala de aula durante os intervalos, sem a presença do professor, exceto em situações fundamentadas e aprovadas pela direção.
- 7 - As regras de funcionamento em aula são estabelecidas anualmente em Conselho de Turma e aplicadas por todos os professores.

Artigo 115.º
Salas específicas

- 1 - São salas específicas, os espaços vocacionados para a lecionação de disciplinas ou áreas com equipamentos próprios, nomeadamente:
 - a) Laboratórios;
 - b) Salas de Educação Visual e de Educação Tecnológica;
 - c) Salas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - d) Oficinas de Eletrotécnica e Eletricidade;

- 2 - O funcionamento destes espaços é da responsabilidade dos respetivos Departamentos e /ou Grupos de Recrutamento que definem as regras da sua utilização.
- 3 - Destas instalações e equipamentos deve ser feito inventário anual, a entregar à direção.

Artigo 116.º

Instalações desportivas

- 1 - As instalações desportivas compreendem todos os espaços vocacionados para a prática de desporto
- 2 - As regras de utilização das instalações desportivas são definidas pelo grupo de recrutamento de educação física, constam de regimento próprio e são comunicadas aos alunos, pais e encarregados de educação no início de cada ano letivo, pelos professores da disciplina.

CAPÍTULO IX

ESTRUTURAS DE REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Aos pais e encarregados de educação e aos alunos é reconhecido o direito de participação na vida das escolas do agrupamento.

SECÇÃO I

PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 117.º

Participação dos pais e encarregados de educação

- 1 - O direito de participação dos pais e encarregados de educação na vida das escolas do agrupamento processa-se de acordo com o disposto na lei em vigor.
- 2 - Este direito concretiza-se através da participação nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, nas assembleias de pais e encarregados de educação, nos conselhos de turma e na estrutura associativa correspondente.
- 3 - A representação de pais e encarregados de educação nos conselhos de turma é feita através de eleição anual (entre pares) de dois elementos realizada, preferencialmente, na primeira reunião com o diretor da turma.
- 4 - Da ordem de trabalhos da reunião referida no ponto anterior deve constar a menção ao ato eleitoral.
- 5 - Os representantes dos pais e encarregados de educação devem colaborar com as diferentes estruturas existentes nas escolas e promover a articulação com os demais encarregados de educação.

SUBSECÇÃO I

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 118.º

Associações de pais e encarregados de educação

- 1 – As associações de pais e encarregados de educação são enquadradas pela Lei das Associações de Pais, pelo Regime de Autonomia, Administração e Gestão, pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.
- 2 – Quando não exista associação de pais em funcionamento regular numa escola, o diretor envidará esforços para que seja constituída uma comissão de pais e encarregados de educação que a substitua e que proceda à constituição da associação de pais.
- 3 – A atuação, perante o agrupamento, da comissão de pais e encarregados de educação referida no número anterior é feita nos termos definidos pelo diretor, com a concordância das associações de pais das outras escolas.

Artigo 119.º

Funcionamento regular

- 1 – Considera-se que uma associação de pais está em funcionamento regular quando estejam a ser cumpridos todos os preceitos exigidos pelos seus estatutos, assim como estejam a ser cumpridos os seus deveres.

Artigo 120.º

Direitos

Cada associação de pais e encarregados de educação tem o direito de:

- a) convocar o conselho de representantes dos pais e encarregados de educação, caso se aplique;
- b) usufruir do apoio de todos os órgãos de gestão na sua ação.

Artigo 121.º

Deveres

- 1 – As associações de pais e encarregados de educação têm o dever de apoiar todos os representantes dos pais e encarregados de educação nas estruturas organizativas.
- 2 – As associações de pais e encarregados de educação têm ainda o dever de, com a periodicidade estatutária aplicável, enviar ao diretor:
 - a) os resultados do sufrágio das assembleias eleitorais;
 - b) cópias dos documentos de gestão aprovados em assembleia geral, nomeadamente, se aplicável, o relatório de atividades, os resultados financeiros do exercício e o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos.

Artigo 122.º

Organização das associações de pais

As associações de pais e encarregados de educação organizam-se em conselho das associações de pais para dar cumprimento ao estipulado no Regime de Autonomia, Administração e Gestão.

SUBSECÇÃO II

ASSEMBLEIA DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 123.º

Definição e missão

A assembleia de pais e encarregados de educação é constituída por todos os pais ou encarregados de educação dos alunos das escolas do agrupamento, e tem por missão eleger os seus representantes ao conselho geral, sob proposta das respetivas organizações representativas, de acordo com o Regime de Autonomia, Administração e Gestão.

Artigo 124.º

Convocatória, presidência e regimento

- 1 – As reuniões da assembleia geral de pais e encarregados de educação são convocadas pelo conselho das associações de pais.
- 2 – A ordem de trabalhos constante da convocatória da reunião a que se refere o número anterior incluirá de forma clara o assunto sobre o qual se solicita o parecer do conselho.
- 3 – A presidência das reuniões do conselho de representantes dos pais é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral da associação de pais que pode nomear, de entre os presentes, membros para o coadjuvar.
- 4 – Na primeira reunião do conselho de representantes dos pais de cada ano letivo o seu regimento deve ser objeto de apreciação, retificação e aprovação.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 125.º

Definição e missão

- 1 – Em cada escola do agrupamento é constituído um conselho de representantes dos pais e encarregados de educação.
- 2 – O conselho de representantes dos pais e encarregados de educação tem por missão tratar de assuntos relevantes para a comunidade educativa de cada escola, assumindo a representação dos pais e encarregados de educação de cada turma.

Artigo 126.º

Composição e participação

- 1 – Na escola secundária do Monte da Caparica e na escola básica da Costa da Caparica o conselho de representantes dos pais e encarregados de educação é constituído por todos os representantes dos pais e encarregados de educação dos conselhos de turma.

2 – Nas escolas do 1.º ciclo com jardim de infância o conselho de representantes de pais e encarregados de educação é constituído pelos pais ou encarregados de educação eleitos nos termos da legislação em vigor.

3 – Participam, sem direito a voto, nas reuniões do conselho:

a) o presidente da mesa da assembleia geral da associação de pais;

b) o diretor e a direção do agrupamento;

c) o conselho executivo da associação de pais;

4 – Podem participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto, individualidades ou instituições a convite do diretor ou do presidente do conselho executivo da associação de pais.

Artigo 127.º

Convocatória, presidência e regimento

1 – As reuniões do conselho de representantes dos pais e encarregados de educação são convocadas pelo diretor, pelo presidente da mesa da assembleia geral da associação de pais ou pelos dois, simultaneamente e em colaboração.

2 – A ordem de trabalhos constante da convocatória da reunião a que se refere o número anterior incluirá de forma clara o assunto sobre o qual se solicita o parecer do conselho.

3 – A presidência das reuniões do conselho de representantes dos pais é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral da respetiva associação de pais que pode nomear, de entre os presentes, membros para o coadjuvar.

4 – Na primeira reunião do conselho de representantes dos pais de cada ano letivo o seu regimento deve ser objeto de apreciação, retificação e aprovação.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Artigo 128.º

Definição

O conselho das associações de pais constitui-se como organização representativa das associações de pais e é constituído por um representante de cada associação de pais em funcionamento regular.

Artigo 129.º

Missão e competências

1 – O conselho das associações de pais tem por missão propor à assembleia geral de pais e encarregados de educação, nos termos do Regime de Autonomia, Administração e Gestão os nomes dos representantes ao conselho geral.

2 – Compete ao conselho das associações de pais comunicar ao diretor os nomes dos representantes a que se refere o número anterior.

3 – Sem prejuízo dos números anteriores, podem as associações de pais atribuir outras missões ao conselho das associações de pais

Artigo 130.º

Funcionamento

1 – O conselho das associações de pais reúne, sempre que necessário, por convocatória da associação de pais da escola sede, que preside, ou, não estando esta em funcionamento regular, pela associação de pais da escola que tenha o maior número de alunos inscritos no dia de início do ano letivo e que esteja em funcionamento regular.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, ficando consignadas em ata assinada por todos os presentes.

3 – Em caso de empate, a associação de pais e encarregados de educação que preside tem voto de qualidade.

4 – A convocatória das reuniões é feita com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

SECÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 131.º

Representação

- 1 – Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes no conselho geral, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e deste regulamento interno.
- 2 – A associação de estudantes e os representantes dos alunos no conselho geral têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 3 – O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 4 – Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 5 – Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 132.º

Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes rege-se por estatutos próprios, constituindo-se como estrutura privilegiada de promoção e apoio a atividades culturais, científicas, pedagógicas, recreativas e desportivas a realizar na escola sede.
2. Os demais órgãos apoiarão, na medida do possível, as suas realizações e auscultá-la-ão sempre que o julguem necessário ou sempre que tal procedimento derive de imperativo legal.

Artigo 133.º

Assembleia de alunos

- 1 – A assembleia de alunos é composta por todos os alunos dos 2.º, 3.º ciclos e secundário.
- 2 – A assembleia de alunos reúne em plenário por solicitação de dois terços dos alunos ou por convocatória do diretor para tratar de assuntos relevantes para a comunidade educativa mediante ordem de trabalhos.
- 3 – As reuniões em plenário deverão efetuar-se sem prejuízo do funcionamento das aulas.
- 4 – Dos proponentes da reunião sairá a mesa que a presidirá.

Artigo 134.º

Embaixador da Saúde

- 1 - Deverá ser eleito pelo menos um embaixador da saúde por turma, no 2º e 3º ciclos e no ensino secundário.
- 2 - A eleição será efetuada pelo diretor de turma, durante o primeiro mês de aulas.
- 3 - Servirá de elo de ligação entre os alunos da turma e as estruturas de saúde escolar.
- 4 - Reunirá periodicamente com os representantes dessas estruturas.

Artigo 135.º

O conselho de delegados de turma

- 1 – O conselho de delegados de turma é um órgão consultivo do diretor.
- 2 – O conselho de delegados de turma tem por missão tratar de assuntos relevantes para a comunidade educativa, assumindo a representação dos alunos do agrupamento.
- 3 - O conselho é constituído por todos os delegados e subdelegados de turma.
- 4 – O delegado e o subdelegado de turma são eleitos entre os seus pares e têm a missão de os representar no conselho de turma e, por inerência, no conselho de delegados de turma.
- 5 – O subdelegado de turma substitui o delegado nas suas ausências.
- 6 – As reuniões do conselho de delegados de turma são convocadas e presididas pelo diretor que, querendo, pode ser coadjuvado pela direção ou por outros membros do conselho.
- 7 – Participam nas reuniões do conselho, sem direito a voto, o diretor e a direção do agrupamento.
- 8 – Podem participar nas reuniões do conselho, sem direito a voto, individualidades ou instituições a convite do diretor.
- 9 - O conselho de delegados deverá elaborar o seu regimento e aprová-lo anualmente.

Capítulo X

Direitos e deveres da comunidade escolar

Artigo 136.º

Direitos e deveres

Os direitos e deveres da comunidade escolar são os constantes da legislação em vigor bem como os especificados neste regulamento.

SECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 137.º

Responsabilidade dos alunos

1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo estatuto do aluno, por este regulamento interno e pela demais legislação aplicável.

2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo estatuto do aluno, por este regulamento interno, pelo património da mesma e por todos os elementos da comunidade escolar.

3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

4 - Os alunos enquanto cidadãos têm o direito e dever de conhecer os valores nacionais e os princípios de uma cultura democrática e de cidadania:

Artigo 138.º

Direitos dos alunos

1 – O aluno tem direito a:

a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;

c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, do projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

g) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

h) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

i) Beneficiar de apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento e, por meios a definir por este e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e deste regulamento interno;
 - s) Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- 2 – A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas f), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

Artigo 139.º

Direitos dos alunos no processo de avaliação

- 1 - Os alunos devem ser informados pelo professor de cada disciplina, no início do ano letivo com registo no sumário da disciplina, dos critérios de avaliação adotados e aprovados pelo conselho pedagógico.
- 2 - Participar no processo de avaliação através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.
- 3 - Ter na sua posse todos os instrumentos de avaliação devidamente classificados até ao final de cada período letivo ou no final de cada módulo dos cursos profissionais.
- 4 - Deve ser evitada:
 - a) a realização de dois testes de avaliação no mesmo dia.
 - b) a realização de teste(s) de avaliação no dia seguinte a uma visita de estudo.
- 5 - Os testes, textos de apoio ou fichas de trabalho devem ser apresentados aos alunos de uma forma clara e legível; as figuras e legendas devem ser explícitas e inequívocas.
- 6 - No enunciado dos testes sumativo,s no terceiro ciclo e ensino secundário, devem constar as cotações atribuídas a cada questão.
- 7 - A entrega e correção dos testes e outros trabalhos devem efetuar-se até ao final de cada período ou final de cada módulo.
- 8 - A realização de um novo teste não deve ser efetuada antes do anterior ser entregue e corrigido.
- 9 - A realização de testes na última semana de cada período deverá ser sempre de carácter excecional.

Artigo 140.º

Reconhecimento do Mérito e Valor

- 1 - O aluno tem o direito a ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho, no desempenho escolar e na relação com os outros e ser estimulado nesse sentido.
- 2 - No 1.º ciclo do ensino básico, o mérito é reconhecido no âmbito do melhor amigo/colega, em cada turma, selecionado de forma democrática pelos alunos e professor titular de turma.
- 3 - Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os conselhos de turma, nas reuniões de avaliação, elaboram a lista dos alunos da turma que reúnem as condições para figurar no quadro de valor e no quadro de excelência do agrupamento.
- 4 - Verificada a não oposição por parte dos visados, o presidente do conselho pedagógico providencia a elaboração e afixação em local público do quadro de valor e excelência dos alunos do ensino básico e do dos alunos do ensino secundário.
- 5 - São propostos, pelo conselho de turma ou órgãos de gestão do agrupamento, para o quadro de valor:

a) Os alunos que revelem atitudes e valores de solidariedade, cooperação, entreaajuda e empenho excepcionais na relação com os membros da comunidade educativa.

b) Os alunos que representem e valorizem, com os seus desempenhos, o bom nome do agrupamento.

6 - São propostos, pelo conselho de turma ou órgãos de gestão do agrupamento, para o quadro de excelência:

a) Os alunos do ensino básico regular e percursos alternativos (2º e 3º ciclos) que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- ter média dos níveis obtidos igual ou superior a 4,5;
- não ter nenhum nível inferior a 3;
- ser assíduo;
- ter bom comportamento.

7 - Os alunos do ensino secundário - cursos científico humanísticos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- ter média igual ou superior a 16 valores;
- não ter nenhuma classificação inferior a 12 valores;
- estar matriculado em todas as disciplinas, salvo se mudar de agrupamento no ano seguinte, tendo de estar matriculado no mínimo a cinco disciplinas dos cursos gerais;
- ser assíduo;
- ter bom comportamento.

8 - Os alunos que frequentam os cursos profissionais e cursos de educação e formação de nível secundário e que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- ter média igual ou superior a 16 valores;
- não ter nenhuma classificação inferior a 10 valores;
- não ter módulos em atraso (cursos profissionais);
- ser assíduo;
- ter bom comportamento.

9 - São propostos pelos conselhos de turma ou órgãos de gestão do agrupamento para o quadro de valor e excelência os alunos que se destaquem no campo científico, criativo, desportivo ou social.

10 - Poderão ser atribuídos prémios individuais ou a turmas em função do desempenho escolar e dos níveis de assiduidade ou ainda a alunos que se destaquem na representação da escola em projetos locais, nacionais e internacionais.

Artigo 141.º

Deveres dos alunos

a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos elementos da comunidade escolar;

j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção das escolas;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas nas escolas do agrupamento;
- x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 142.º

Deveres específicos dos alunos

- 1 - Na hora prevista para o início de cada aula, os alunos devem dirigir-se disciplinadamente para a entrada das respetivas salas.
- 2 - Na ausência do professor, os alunos devem dirigir-se aos serviços de apoio, nomeadamente biblioteca e ludoteca.
- 3 - Em caso de atraso, os alunos devem dirigir-se à sala, solicitando autorização ao professor para assistir à aula e justificando a razão do seu atraso.
- 4 - Os alunos só podem abandonar a sala, no final do tempo regulamentado para cada aula, após autorização do professor.
- 5 - Devem utilizar os recipientes apropriados para colocar o lixo ou desperdícios.
- 6 - Devem preservar as instalações e equipamentos, não os danificando ou vandalizando.
- 7 - Os alunos são responsáveis pelos objetos e materiais que transportem para o interior das escolas.
- 8 - Na época de Carnaval são proibidas brincadeiras que ponham em risco a integridade física e moral de qualquer elemento da comunidade educativa ou impeçam o bom funcionamento das aulas.

SUBSECÇÃO I

ASSIDUIDADE

Artigo 143.º

Frequência e assiduidade

- 1 – Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos por lei.
- 2 – Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3 – O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 4 – O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 144.º

Faltas e sua natureza

- 1 – A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no estatuto do aluno.
- 2 – Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 – As faltas são registadas pelos professores das disciplinas ou diretor de turma em suportes administrativos adequados.
- 4 – As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.
- 5 – Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 145.º

Faltas de atraso

1. Considera-se atraso quando o aluno excede dez minutos ao primeiro tempo da manhã e ao primeiro tempo da tarde.
2. Em caso de atraso o aluno deve sempre assistir à atividade em falta, justificando junto do professor a causa da mesma.
3. O professor decide se marca ou retira a falta ao aluno tendo em conta o tempo de atraso, o motivo e a frequência da situação.
4. Os professores devem comunicar ao diretor de turma as situações de atrasos sistemáticos e este informará o respetivo encarregado de educação de forma a resolver a situação

Artigo 146.º

Faltas de material

1. Considera-se falta de material escolar a ausência do material definido como necessário à realização das atividades letivas.
2. No início do ano letivo, os professores de cada turma informam os alunos dos materiais considerados necessários ao funcionamento de cada disciplina.
3. Nos primeiros 30 dias de aulas, o diretor de turma deve verificar se os alunos são possuidores de todo o material necessário e averiguar, junto dos alunos e encarregados de educação, as razões da sua falta. Esta informação deve ser disponibilizada ao conselho de turma.
4. Terminado o prazo enunciado no ponto 3 e após a terceira ausência de material na mesma disciplina, o diretor de turma deve informar os encarregados de educação e, com estes, estabelecer uma estratégia para resolver a situação. Caso a situação se mantenha, sem justificação válida, poderá ser marcada falta ao aluno e dela ser dado imediato conhecimento, por escrito, ao diretor de turma

Artigo 147.º

Dispensa da atividade física

- 1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

4-Os alunos impossibilitados de realizar as aulas de educação física por um longo período de tempo ou de carácter permanente deverão realizar tarefas adequadas a sua situação de forma a serem avaliados.

Artigo 148.º **Justificação de faltas**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2.São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l)As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

m) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

n) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

3 - A justificação de faltas é feita, por escrito, pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma com indicação do dia, hora e atividade em que a falta ocorreu, referindo os motivos da mesma.

4 - A falta deve ser justificada na caderneta escolar, no ensino básico, e em impresso próprio, no caso dos alunos do ensino secundário.

5 - O diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

6 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à mesma.

7 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno beneficia de medidas definidas pelos professores responsáveis pelas disciplinas ou pela turma, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 149.º **Faltas injustificadas**

1 - As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 150.º

Excesso grave de faltas

1 - Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;

b) o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria, anexa a este regulamento interno.

3 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos no número anterior, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular da turma.

4 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 151.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias

2- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, definido em documento anexo a este regulamento interno.

3- O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos do presente regulamento interno e do que a lei definir.

4- Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5- A ultrapassagem do limite de três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas relativamente às atividades de apoio, sala de estudo ou qualquer outro tipo de acompanhamento educativo que tenha havido lugar a inscrição implica a imediata exclusão do aluno às atividades em causa.

Artigo 152.º

Medidas de recuperação e de integração

1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação do limite grave de faltas estabelecido no presente regulamento, obriga ao cumprimento de atividades, a definir pelos professores, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 – O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 – As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou professor ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas

4 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

5 – As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do estatuto do aluno, com as especificidades previstas nos números seguintes.

6 – O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas. O professor titular da turma ou os professores da turma, nas reuniões de conselho de turma intercalares e/ou de avaliação, definirão as atividades de recuperação a realizar.

7 – Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8 – Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9 – Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação do excesso grave de faltas previstos pode dar também lugar à aplicação das medidas de recuperação e corretivas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11 – O disposto nos nº 3 a 8 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, abrangidos pela escolaridade obrigatória e com as necessárias adaptações.

Artigo 153.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia determinam, tratando-se de aluno menor de 18 anos, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 - Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo.

4 - Quando a medida a que se referem os nºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular da turma ou pelo conselho de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 - O professor titular da turma ou o conselho de turma em articulação com a equipa multidisciplinar e com o acordo do encarregado de educação definirá as atividades educativas e formativas a aplicar a estes alunos. Estas atividades carecem de aprovação no conselho pedagógico.

6 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º do estatuto do aluno implica, o cumprimento do estipulado no regulamento dos cursos profissionais, anexo a este regulamento.

7- O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se referem os números anteriores pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no estatuto do aluno.

Artigo 154.º

Regulamento e procedimento disciplinar

1 – O aluno que não cumpra os seus deveres fica sujeito ao regulamento disciplinar e ao procedimento disciplinar.

2 – O regulamento disciplinar destina-se à aplicação de medidas educativas disciplinares e corresponde ao anexo I deste regulamento, do qual faz parte integrante.

3 – O procedimento disciplinar regula o processo a desenvolver quando o aluno incorra em atos em que se aplique o regulamento disciplinar e corresponde ao anexo II deste regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 155.º

Papel especial dos professores

1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina.

Artigo 156.º

Autoridade do professor

1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4 - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 157.º

Direitos do Pessoal Docente

1 - São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do estatuto da carreira docente.

2 - São direitos profissionais específicos do pessoal docente:

a) Direito de participação no processo educativo;

b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;

c) Direito ao apoio técnico, material e documental;

d) Direito à segurança na atividade profissional;

e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;

f) Direito à negociação coletiva.

3 - O direito de participação exerce-se nas áreas do sistema de ensino, da escola, da aula e da relação com a comunidade e pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente através das organizações profissionais e/ou sindicais do pessoal docente e compreende:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema de ensino;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha das metodologias, estratégias e recursos adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações em vigor;
- d) O direito de participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação ou de ensino.

4 - O direito à formação e informação para o exercício da função educativa pode também visar objetivos de reconversão profissional, bem como de mobilidade e progressão na carreira e é garantido:

- a) Pelo acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;
- b) Pelo apoio à autoformação dos docentes, de acordo com os respetivos planos individuais de formação.

5 - O direito ao apoio técnico, material e documental exerce-se sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente, bem como ao exercício da atividade educativa.

6 - O direito à segurança na atividade profissional compreende:

- a) A proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- b) A prevenção e tratamento das doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função docente;
- c) Penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas.

Artigo 158.º

Deveres do pessoal docente

1 - O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral.

2 - O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do estatuto da carreira docente, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

Artigo 159.º

Deveres dos professores para com os alunos

São ainda deveres dos professores:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Assegurar a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Sensibilizar os alunos para princípios e valores, tais como liberdade, solidariedade, tolerância, autonomia, intervenção, civismo e espírito crítico;
- d) Proporcionar medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola.

- e) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- f) Organizar e gerir o processo de ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- g) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- h) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- i) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- j) Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- k) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- l) Intervir, sempre que necessário, não se demitindo da sua função de educador;
- m) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.

Artigo 160.º

Deveres dos professores para com a escola e outros docentes

1 - Constitui dever dos docentes colaborar na organização da escola, nomeadamente:

- a) Cooperar com os órgãos de direção e gestão e estruturas pedagógicas;
- b) Cumprir o regulamento e os regimentos respetivos, desenvolver e cooperar na execução do projecto educativo e do plano anual de atividades;
- c) Numerar as lições, registar os sumários e marcar as faltas dos alunos nos suportes em vigor em cada escola;
- d) Comparecer com pontualidade às reuniões para as quais seja convocado, preparando-se para as mesmas e nelas tomando parte ativa;
- e) Consultar a informação e as convocatórias afixadas nos locais próprios;
- f) Justificar as faltas segundo os normativos legais e em cumprimento do determinado no agrupamento;
- g) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação.

2 - São também deveres dos professores:

- a) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo;
- b) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- c) Partilhar informação, recursos didáticos e métodos pedagógicos, no sentido de difundir boas práticas;
- a) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos.

Artigo 161.º

Deveres para com os pais e encarregados de educação

1 - Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
- b) Promover a participação ativa dos pais e/ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais e/ou encarregados de educação nas atividades da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida dos alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais e/ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais e/ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos.

SUBSECÇÃO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (ADD)

Artigo 162.º

Princípios gerais

- 1 - A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e nos artigos 40.º a 49.º do ECD.
- 2 - A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos e proporciona orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.
- 3 - Incide sobre a atividade desenvolvida, tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.
- 4 - A avaliação do desempenho tem por referência os objetivos e metas fixados no projeto educativo e plano anual de atividades.
- 5 - Permite diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação do agrupamento.

Artigo 163.º

Processo de avaliação

- 1 - A avaliação de desempenho docente obedece aos procedimentos e normas determinados pela legislação em vigor.
- 2 - Compete ao diretor:
 - a) Garantir a permanente adequação do processo de avaliação às especificidades das escolas do agrupamento;
 - b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras definidos no estatuto da carreira docente (ECD).
- 3 - São intervenientes no processo de avaliação:
 - a) O presidente do conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) A seção de avaliação de desempenho docente do conselho pedagógico (SADD);
 - e) Os avaliadores externos e internos;
 - f) Os avaliados.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 164.º

Pessoal Não Docente

Considera-se pessoal não docente os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais que exercem funções no agrupamento de escolas.

Artigo 165.º

Papel do pessoal não docente das escolas

- 1 - O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2 - Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

Artigo 166.º

Direitos Gerais

1 - Ao pessoal não docente são garantidos os direitos gerais estabelecidos para os trabalhadores da função pública em geral, bem como os direitos previstos na legislação em vigor e os direitos previstos neste Regulamento.

2 - São direitos gerais do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado na sua pessoa e função;
- b) Dirigir-se a qualquer órgão de gestão do agrupamento e ser por ele ouvido;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão de acordo com a legislação em vigor;
- d) Exercer livremente a sua atividade sindical;
- e) Beneficiar e participar em ações de formação que visem o desenvolvimento das suas capacidades profissionais e pessoais;
- f) Ser informado da legislação do seu interesse e das normas em vigor no agrupamento, bem como do Regulamento Interno;
- g) Usufruir de instalações e equipamentos com condições necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- h) Dispor de uma sala própria e de um expositor informativo em local apropriado;
- i) Utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas.

Artigo 167.º

Deveres

1 - Pela especificidade e variedade das funções desempenhadas pelo pessoal não docente, a definição clara dos conteúdos funcionais e das dependências hierárquico-funcionais é a que consta da legislação em vigor.

2 - São deveres do pessoal não docente:

- a) Manter boas normas de civismo no trato tanto com os elementos da comunidade escolar como o público em geral;
- b) Colaborar para a unidade e boa imagem do agrupamento de escolas da Caparica e seus serviços;
- c) Sensibilizar os alunos para princípios e valores de cidadania, nomeadamente liberdade, tolerância e solidariedade;
- d) Ser assíduo e pontual;
- e) Permanecer no seu local de trabalho, respeitando o horário de trabalho atribuído, só se ausentando mediante autorização superior;
- f) Participar nas atividades do agrupamento, nelas colaborando com interesse e empenho;
- g) Cumprir com zelo as funções que pela legislação em vigor lhe estão atribuídas, de acordo com a categoria em que se encontram, bem como outras que lhe são inerentes e que a direção considere importante para o bom funcionamento do agrupamento;
- h) Colaborar com todos os órgãos da comunidade escolar de forma a contribuir para o bom funcionamento do agrupamento;
- i) Usar um cartão identificativo;
- j) Atender e informar corretamente tanto os elementos da comunidade escolar, como o público em geral sobre assuntos do seu interesse;
- k) Registrar no cartão eletrónico a hora de entrada e saída (assistentes técnicos, assistentes operacionais);
- l) Guardar sigilo profissional.

Artigo 168.º

Avaliação e Formação do Pessoal Não Docente

A avaliação e formação do pessoal não docente obedecem aos procedimentos e normas determinados pela legislação em vigor para os funcionários do Estado em geral (SIADAP 3).

SECÇÃO IV

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 169.º

Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

1 - O direito de participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da escola processa-se de acordo com a legislação em vigor e concretiza-se através da organização e colaboração em iniciativas, visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.

2 - São direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Constituir e participar na Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- b) Eleger e serem eleitos para integrar os órgãos e estruturas da Escola a que legalmente têm direito;
- c) Propor e/ou participar nas atividades a desenvolver pela comunidade educativa;
- d) Serem informados sobre a legislação e normas que lhes digam respeito;
- e) Serem informados sobre o aproveitamento dos seus educandos, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, no dia e hora afixados para o efeito;
- f) Serem informados acerca das faltas dadas pelo seu educando;
- g) Serem atendidos pelos órgãos de gestão, na ausência do diretor de turma, desde que o solicite;
- h) Aceder ao PIA - processo individual do aluno, mediante pedido por escrito.

Artigo 170.º

Responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação

1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
- 3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
- 4 - Para efeitos do disposto no Estatuto do aluno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:
- a) Pelo exercício do poder parental;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 171.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.

2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 16.º do estatuto do aluno;

b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do estatuto do aluno, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do estatuto do aluno;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3 - O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.

4 - No âmbito das respetivas atribuições, as autoridades competentes a que se refere o número anterior, sem prejuízo da prioridade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, darão especial atenção a eventuais necessidades de intervenção relacionadas com o desempenho do exercício do poder paternal e ou de implementação de programas de educação parental.

5 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

6 - O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do estatuto do aluno.

Artigo 172.º

Contraordenações

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do referido preceito constitui contraordenação.

2 - As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5 - Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 3 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6 - A negligência é punível.

7 - Compete ao diretor-geral da Administração Escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8 - O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.

9 - O incumprimento, por causa imputável encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10 - Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

11 - Em tudo o que não se encontrar previsto no presente diploma em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social

Artigo 173.º

Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação no Processo de Avaliação

2. Os Pais e Encarregados de Educação podem apresentar ao Diretor, no final do ano letivo, caso não concordem com a avaliação do seu educando, um pedido de revisão da mesma, devidamente fundamentado, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação das pautas.

3. Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado o conhecimento ao Encarregado de Educação no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de receção do pedido de revisão.

4. O Encarregado de Educação pode ainda se entender, no prazo de 5 dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do MEC, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

SECÇÃO V

REPRESENTANTES DA AUTARQUIA E DA COMUNIDADE LOCAL

Artigo 174.º

Direitos da Autarquia

São direitos da autarquia:

- a) Ser informada sobre as atividades que se realizam no agrupamento;
- b) Emitir opiniões ou sugestões sobre o funcionamento do agrupamento;
- c) Participar no conselho geral do agrupamento através dos seus representantes;
- d) Participar na elaboração do regulamento interno;
- e) Conhecer o projeto educativo do agrupamento;
- f) Conhecer o regulamento interno.

Artigo 175.º

Deveres da Autarquia

São deveres da autarquia:

- a) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania;
- b) Participar na concretização das atividades previstas no plano anual de atividades do agrupamento;
- c) Promover a articulação entre os diversos níveis da administração do sistema educativo local, onde o presente agrupamento de escolas se integra;
- d) Participar no desenvolvimento de políticas de discriminação positiva, incluindo aquelas que consistem em matérias de descentralizar competências, nomeadamente, ação social escolar, gestão de refeitórios escolares, transportes escolares, entre outras;
- e) Assegurar a construção, manutenção e conservação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento de mobiliário e material didático;
- f) Às Juntas de Freguesia compete fornecer o material de limpeza e de expediente, bem como, assegurar as pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico de acordo com as competências delegadas pela Câmara Municipal;
- g) Recrutar e colaborar na gestão do pessoal não docente colocado no agrupamento para desempenhar funções nos jardins de infância ao abrigo do protocolo assinado entre o município e o ministério da educação;

5. O disposto nos números anteriores não prejudica as competências previstas noutras disposições legais em vigor.

CAPÍTULO XI

FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 176.º

Acesso às escolas

- 1 – Têm acesso livre aos estabelecimentos de ensino do agrupamento o pessoal docente e não docente e os alunos que a eles pertencem.
- 2 – Têm acesso condicionado os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola.
- 3 – Tem acesso condicionado qualquer outra pessoa que, por motivo justificado, tenha assuntos a tratar, desde que não haja indicação em contrário devido a incumprimento anterior, ou quando tal possa indiciar uma ameaça para qualquer membro da comunidade educativa.
- 4 – Para o efeito de aplicação dos números 2 e 3, o responsável solicitará aos visitantes a sua identificação, bem como o assunto a tratar.
- 5 – Em casos de dúvida, poderá ser pedida a identificação a qualquer pessoa que se encontre no recinto da escola.

Artigo 177.º

Circuitos de informação

- 1 – A informação deverá ser divulgada em locais próprios: página do agrupamento na internet, email institucional, expositores das salas dos professores, da sala dos alunos, da sala do pessoal não docente e outros a indicar pelo diretor.
- 2 - A gestão dos circuitos de informação no agrupamento é da responsabilidade do director e dos coordenadores de escola, os quais mandam afixar e colocar na página do agrupamento toda a informação considerada pertinente.
- 3 - O email institucional é o meio preferencial e prioritário de comunicação interna.
- 4 - As ordens de serviço serão afixadas em local próprio, com a antecedência prevista na lei. O pessoal docente e não docente é responsável pela leitura e cumprimento das mesmas.
- 6 - As ordens de serviço destinadas a alunos serão lidas na sala de aula, pelo professor titular da turma ou por um professor da turma.

Artigo 178.º

Cedência de instalações

- 1 – Só podem ser cedidas instalações que não ponham em causa o normal funcionamento das atividades curriculares, extracurriculares ou outras atividades programadas e que não limitem o acesso e circulação dos intervenientes no processo educativo, durante o seu horário habitual.
- 2 – Compete ao diretor autorizar a cedência das instalações.
- 3 – Os interessados devem solicitar, por escrito, a cedência das instalações com a antecedência mínima de oito, quinze ou trinta dias consoante a ocupação seja de curta, média ou longa duração.
- 4 – As instalações podem ser cedidas para reuniões, encontros e outras atividades.
- 5 – No caso de ocupação sistemática das instalações, o diretor deve apresentar um relatório sucinto ao conselho pedagógico indicando as vantagens e desvantagens para a escola da manutenção do direito em causa.
- 6 – Têm prioridade na ocupação das instalações:
 - a) Alunos;
 - b) Pessoal docente e não docente;
 - c) Associações de pais e encarregados de educação;
 - d) Comunidade local;
 - e) Outros.
- 7 – É estabelecido um compromisso escrito entre a escola e a entidade solicitadora que inclui obrigatoriamente as seguintes alíneas:
 - a) A responsabilidade dos utilizadores pela conservação das instalações e equipamentos usados;
 - b) A verba devida à escola e forma de pagamentos ou contrapartidas.
- 8 – No caso de necessidade das instalações cedidas para concretização da sua atividade, ou por decisão superior, a escola pode denunciar, com um prazo mínimo de 48 horas, o acordo celebrado.

Artigo 179.º

Exposições e vendas

- 1 – As exposições e vendas a realizar no recinto escolar só serão permitidas às editoras livreiras e as referentes a material didático ou ainda material produzido pelos alunos ou que resulte da dinamização dos grupos disciplinares ou departamentos curriculares.
- 2 – O espaço destinado para esse fim será indicado pelo director ou coordenador de escola de acordo com as características do produto exposto e a disponibilidade da escola.

Artigo 180.º

Atividade sindical

- 1 – O pessoal docente e não docente tem direito, consignado em lei, a serem representados por delegados/ comissões sindicais.
- 2 – Todos os sindicatos têm direito a espaços próprios destinados à afixação de informação.
- 3 – Sempre que possível será prestado apoio técnico aos delegados /comissões sindicais, nomeadamente através da cedência de instalações.

Artigo 181.º

Atividades lúdicas e desportivas

- 1 – Todas as atividades, quer lúdicas quer desportivas, que não estejam previstas no plano anual de atividades do agrupamento, carecem de parecer favorável do diretor.
- 2 – O diretor ausculta o conselho pedagógico sempre que achar necessário o seu parecer para a efectiva realização da atividade proposta.
- 3 – Estão previstas com escolas, clubes, comunidade local e outros organismos as seguintes actividades desportivas:
 - a) Torneios;
 - b) Jogos;
 - c) Outros.
- 4 – Estes eventos devem sempre salvaguardar o cumprimento das atividades curriculares (tanto para os participantes como para o resto dos discentes).
- 5 – O diretor deve, sempre que achar conveniente, facilitar as condições em equipamento e instalações para a realização destas atividades.
- 6 – A realização destas atividades carece de apresentação de proposta, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias úteis.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIFICAS

Artigo 182.º

Regulamentos

- 1 – Os serviços de apoio pedagógico, os serviços gerais de apoio e as atividades de desenvolvimento educativo elaboram, no princípio do ano letivo, os seus regulamentos onde constem, nomeadamente, os serviços prestados, os horários e normas de funcionamento e de utilização por parte dos utentes.
- 2 – Os regulamentos a que se refere o número anterior terão que ser aprovados pelo diretor e ratificados pelo conselho geral.
- 3 – Os regulamentos referidos no número anterior são dados a conhecer a toda a comunidade educativa, nomeadamente através do portal Internet do agrupamento e por afixação no local de funcionamento dos serviços.

Artigo 183.º

Regulamentos das escolas básicas do 1.º ciclo com jardim de infância

As escolas básicas do 1.º ciclo com jardim de infância do agrupamento devem elaborar o seu próprio regulamento de funcionamento, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento específicas.

Artigo 184.º

Regimentos

Nos primeiros trinta dias dos seus mandatos, os órgãos de direção, gestão e administração e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica devem elaborar o seu próprio regimento.

Artigo 185.º

Divulgação do regulamento interno da escola

- 1 - O regulamento interno da escola é publicitado no portal das escolas do ministério e na página eletrónica do agrupamento.

- 2 - Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. Aos alunos será fornecido um guião anual de que constará um excerto do regulamento interno que contenha os seus direitos e deveres e matéria disciplinar.
4. No início de cada ano letivo, no 2º e 3º ciclo e ensino secundário, o diretor de turma analisará com os alunos da sua turma as normas presentes neste regulamento.
5. Os pais e encarregados de educação serão informados no início de cada ano letivo, pelo professor titular da turma, ou o diretor de turma, da importância de conhecerem este regulamento e da sua localização na página do agrupamento.

Artigo 186.º

Revisão do regulamento interno

O presente regulamento interno pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo tempo por deliberação do conselho pedagógico, devendo ser aprovado pelo conselho geral.

Artigo 187.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado neste regulamento, é subsidiariamente aplicável a legislação em vigor, nomeadamente o código do procedimento administrativo.

Artigo 188.º

Omissões e interpretação

As omissões a este regulamento e a sua interpretação serão resolvidas pelo diretor.

Artigo 189.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento Interno entra em vigor depois de aprovado pelo conselho geral transitório.

Aprovado em reunião plenária do conselho geral transitório em -----de ----- de 2014

O Presidente do Conselho Geral

ANEXO I

REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS ALUNOS

Artigo 1.º

Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º da Lei 51/2012 (estatuto do aluno), assim como no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Finalidade das medidas corretivas e das disciplinares sancionatórias

1 - Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

3 - As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo.

Artigo 3.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tida em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 4.º

Medidas corretivas

1 - As medidas corretivas prosseguem os objetivos legais assumindo uma natureza eminentemente cautelar.

2 - São medidas corretivas:

2.1 A advertência;

2.2 A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

2.3 A realização, de tarefas e atividades de integração escolar, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola:

a) Pedido formal de desculpas ao(s) lesado(s);

b) Jardinagem;

c) Pinturas,

d) Limpeza dos espaços exteriores;

e) Tarefas de apoio ao diretor;

f) Apoio direto aos assistentes operacionais;

g) Ajuda nas tarefas da biblioteca;

h) Execução de tarefas na sala de estudo;

i) Prestação de auxílio na prevenção de atitudes do mau comportamento.

2.4. O condicionamento determinado pelo conselho de turma ou conselho disciplinar no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrarem afetos a atividades letivas;

2.5. A mudança de turma, da competência da direção da escola;

3 - Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das

atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizando-o pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola. Compete ao professor:

a) Determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula;

b) Decidir se a aplicação de tal medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno;

c) Determinar quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo, encaminhando-o para os espaços adequados - Gabinete de Apoio ao Aluno-GAA, no caso da escola sede do agrupamento;

d) Dar conhecimento por escrito, em impresso próprio, da ocorrência ao diretor de turma/ professor titular de turma.

5. A aplicação das medidas corretivas previstas nos pontos 2.2., 2.3, 2.4 e 2.5. do n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 5.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo diretor de turma, para efeitos da posterior comunicação ao diretor da escola.

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

2.1. A repreensão registada;

2.2. A suspensão por um dia;

2.3. A suspensão da escola até 10 dias úteis,

2.4. A transferência de escola;

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do professor respetivo, quando a infração for praticada na sala de aula, ou do diretor, nas restantes situações, averbando- se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

4 - Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicado pelo diretor do agrupamento, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.

5 - A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis é precedida da audição em auto do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode previamente, ouvir o conselho de turma.

6 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender, e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

7 - No caso de o respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente que integre a comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área da residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença do diretor de turma.

8 - As faltas dadas pelo aluno no decurso da aplicação de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até 10 dias úteis são consideradas injustificadas.

9 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

10 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada aos alunos de idade não inferior a 10 anos e quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro estabelecimento de ensino estiver situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 6.º

Cumulação de medidas disciplinares

- 1 - A aplicação das medidas corretivas previstas é cumulável entre si.
- 2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 7.º

Competências disciplinares e tramitação processual

As competências disciplinares e tramitação processual seguem o disposto na lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 8.º

Participação disciplinar

- 1 - O professor ou membro do pessoal não docente da escola que entenda que o comportamento presenciado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, participa-o ao diretor de turma/professor titular de turma, para efeitos de procedimento disciplinar.
- 2 - O diretor de turma ou o professor titular de turma que entenda que o comportamento presenciado ou participado é passível de ser qualificado de grave ou de muito grave participa-o ao diretor, para efeitos de procedimento disciplinar.

Artigo 9.º

Suspensão preventiva do aluno

- 1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo diretor, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das atividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de atividades pedagógicas orientado pelo diretor de turma em articulação com o conselho de turma a realizar durante o período de ausência da escola.
- 2 - A suspensão preventiva tem a duração que o diretor considerar adequada na situação em concreto, não podendo ser superior a cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.
- 3 - Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão que no final vier ser proferida no procedimento disciplinar.

Artigo 10.º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

- 1 - Compete ao diretor de turma ou ao professor titular da turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- 3 - O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- 4 - Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração da equipa multidisciplinar e dos serviços especializados de apoio educativo a definir nomeadamente, o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), Gabinete de Apoio ao Aluno (GAA), Biblioteca Escolar (BE) e outros de acordo com os recursos disponíveis.

Artigo 11.º

Tipificação de comportamentos

- 1 - Os comportamentos dos alunos passíveis de aplicação de medida educativa disciplinar são qualificados em pouco grave, grave, muito grave e extremamente grave.
- 2 - A avaliação dos comportamentos é da competência do GAA em concordância com o diretor de turma.
- 3 - Os comportamentos referidos no número anterior são os que constam do quadro seguinte:

	Pouco Grave Advertência	Grave Participação disciplinar	Muito Grave Participação disciplinar	Extremamente Grave Participação disciplinar
Na sala de aula	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sair ou entrar desordeiramente 2. Levantar-se da cadeira sem autorização. 3. Sentar-se nas mesas. 4. Implicar com os colegas. 5. Espreitar e implicar com outros pela janela. 6. Intervir sem autorização. 7. Assobiar. 8. Comer ou beber (exceto água). 9. Mascar pastilha elástica. 10. Usar indumentária inadequada. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sujar deliberadamente os espaços, recusando-se a repor a situação. 2. Interromper aulas propositadamente. 3. Usar aparelhos eletrónicos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agredir verbal ou fisicamente os colegas. 2. Danificar pertences alheios. 3. Danificar património da escola (escrever ou riscar o mobiliário, portas, paredes, etc.) 4. Bater violentamente com a porta. 5. Mentir. 6. Proferir ameaças. 7. Intimidar. 8. Utilizar linguagem indecorosa. 9. Recusar ordem de saída da sala de aula. 10. Sair da sala de aula sem autorização. 11. Recolher imagens. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agredir verbal ou fisicamente professores ou funcionários. 2. Furtar. 3. Ameaçar professores ou funcionários. 4. Recolher imagens e publicitá-las. 5. Recusar dirigir-se ao GAA, acompanhado por um funcionário ou delegado de turma.
Restantes espaços escolares	<ol style="list-style-type: none"> 1. Perturbar aulas inadvertidamente. 2. Gritar, assobiar e correr nos corredores, escadas e outros espaços comuns do interior do edifício. 3. Esquecer-se do cartão escolar. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Jogar com acessórios desportivos ou outros, nos corredores, escadas e outros espaços comuns do interior do edifício. 2. Atropelar e dar encontrões intencionalmente. 3. Utilizar linguagem verbal ou gestual indecorosa. 4. Sujar e riscar paredes, portas, chão, etc.. 5. Bater violentamente com as portas. 6. Aceder aos espaços através das janelas. 7. Proferir ameaças a colegas. 8. Ocultar ou omitir a identidade. 9. Mentir. 10. Sair da Escola sem autorização. 11. Envolver-se em brigas. 12. Não cumprir as atividades de integração propostas. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Perturbar deliberadamente as aulas ou outras atividades de âmbito educativo. 2. Agredir verbal ou fisicamente os colegas. 3. Cuspir. 4. Utilizar indevidamente as instalações sanitárias. 5. Prejudicar por qualquer forma haveres alheios (carros, etc..) 6. Desprezar advertências proferidas por professores ou funcionários. 7. Aceder aos telhados sem autorização. 8. Intimidar colegas. 9. Saltar a vedação 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Consumir bebidas alcoólicas, tabaco ou drogas. 2. Ser portador de objetos que possam atentar contra a integridade física de elementos da comunidade educativa. 3. Recusar dirigir-se ao GAA, acompanhado por um funcionário.

Artigo 12.º

Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

ANEXO II

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 1.º

Enquadramento

Este regulamento destina-se a definir o procedimento a adotar na aplicação do regulamento disciplinar nos termos da lei nº 51/2012 de 5 de setembro (estatuto do aluno) e do regulamento interno do agrupamento escolas da Costa da Caparica, Almada, do qual constitui um anexo.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 - O procedimento disciplinar inicia-se com a intervenção de qualquer membro da comunidade educativa perante o comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e convivência e manifeste incumprimento de dever revelando-se, simultaneamente perturbador do regular funcionamento das atividades da escola.

2 - O procedimento disciplinar é, obrigatoriamente, iniciado com a participação disciplinar do membro da comunidade educativa que presenciou a conduta ou ato passível desse procedimento, ao diretor. A participação deverá ser feita por escrito e colocada em local próprio na sala de professores ou entregando-a diretamente no gabinete mediador de conflitos ou na direção do agrupamento.

3 - A participação disciplinar deve constituir um relato pormenorizado do tempo, modo, lugar, circunstâncias e factos relevantes da ocorrência, bem como conter a identificação precisa do aluno ou alunos responsáveis e eventuais testemunhas.

4 - Se o comportamento do aluno, menor de 16 anos, constituir a prática de facto qualificado pela lei como crime, cujo procedimento não dependa de queixa, deve o diretor comunicar o facto à comissão de proteção de menores ou ao Ministério Público, junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da sua prática, menos de 12 anos ou entre 12 e 16 anos.

5 - Em caso de prática de ilícito criminal e independentemente do procedimento disciplinar, cabe ao diretor proceder à competente participação junto do magistrado do Ministério Público ou de qualquer autoridade policial, sem prejuízo do direito de queixa dos ofendidos nos termos da legislação em vigor.

6 - Assiste aos membros da comunidade educativa que presenciarem qualquer dos factos incluídos no nº 4 e nº 5, do presente artigo o direito de agir em legítima defesa e direito de necessidade, nos termos da legislação penal em vigor, impendendo ainda sobre ele, um dever de proteção da vítima, no caso de se tratar de crime contra as pessoas.

Artigo 3.º

Tramitação do procedimento disciplinar

Tramitação do procedimento disciplinar

1 – A competência para a instauração de procedimento

disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 27.º é do diretor do agrupamento de escolas, devendo o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, que deve ser um professor da escola, ser proferido no prazo de um dia útil a contar do conhecimento da situação.

2 – No mesmo prazo, o diretor notifica os pais ou encarregados de educação do aluno, quando este for menor, pelo meio mais expedito, designadamente eletrónico, telefónico ou por via postal simples para a morada constante no seu processo.

3 – Tratando -se de aluno maior de idade, a notificação é feita ao próprio, pessoalmente.

4 – O diretor do agrupamento de escolas deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

5 – A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de quatro dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.

6 – Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, embora, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, esta possa ser adiada.

7 – No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente que integre a comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, na presença do diretor de turma.

8 – Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 – Finda a instrução, o instrutor elabora, no prazo de um dia útil, e remete ao diretor do agrupamento de escolas, um documento do qual constam, obrigatoriamente, em termos concretos e precisos:

- a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º;
- d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável.

10 – Do documento referido no número anterior é extraída cópia que, no prazo de um dia útil, é entregue ao aluno, mediante notificação pessoal, sendo de tal facto, e durante esse mesmo período de tempo, informados os pais ou o respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

11 – No caso da medida disciplinar sancionatória ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão do diretor regional de educação, no prazo de um dia útil.

12 – A decisão é passível de recurso hierárquico, de acordo com o estipulado no artigo 50.º do estatuto do aluno.

Artigo 4.º

Suspensão preventiva do aluno

1 – No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

- a) A sua presença na escola se revele gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 – A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 – Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação das aprendizagens, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no regulamento interno da escola.

4 – Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º do estatuto do aluno a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 43.º do mesmo estatuto.

5 – O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.

6 – Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 6 do artigo 27.º do estatuto do aluno.

7 – A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento ao Gabinete Coordenador de Segurança Escolar do Ministério da Educação e à direção regional de educação respetiva, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 5.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1 – A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de um dia útil, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.

2 – A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 – A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 27.º, pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.

4 – Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na direção regional de educação respetiva.

5 – Da decisão proferida pelo diretor regional de educação respetivo que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

6 – A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.

7 – Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou, quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificado na data da assinatura do aviso de receção.

Artigo 6.º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1 – Compete ao diretor de turma ou ao professor titular de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 – A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 – O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4 – Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e de equipas de integração a definir no regulamento interno.

Artigo 7.º

Recurso hierárquico

1 – Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

2 – O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola e de transferência de escola.

3 – O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 48.º do estatuto do aluno.

Artigo 8.º

Intervenção dos pais e encarregados de educação

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e encarregados de educação devem contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 9.º

Responsabilidade civil e criminal

1 – A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

2 – Sempre que os factos referidos no artigo 10.º ou outros comportamentos especialmente graves sejam passíveis de constituir crime, deve o diretor do agrupamento de escolas comunicá -los ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.

3 – Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve o diretor comunicar tal facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

4 – Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direção da escola, deve o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

Artigo 10.º

Conselho de turma disciplinar

1 - Recebido o relatório do instrutor, compete ao diretor convocar o conselho de turma disciplinar que reunirá com caráter de urgência em prazo não superior a dois dias, (quando a medida disciplinar sancionatória proposta pelo instrutor for a de transferência de escola).

2 - A composição do conselho de turma disciplinar, e sua presidência são definidas de acordo com o disposto no artigo seguinte.

3 - Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar no conselho de turma disciplinar.

4 - Se, devidamente convocados, os representantes dos alunos (no 3º ciclo e ensino secundário) ou dos pais e encarregados de educação não comparecerem, o conselho reúne sem a sua presença.

Artigo 11.º

Funcionamento do conselho de turma disciplinar

1 - O conselho de turma disciplinar é presidido pelo diretor e tem a seguinte composição:

a) Professores da turma;

b) Delegado ou subdelegado dos alunos da turma apenas no 3º ciclo e ensino secundário;

c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma.

2 - O diretor pode solicitar a presença no conselho de turma disciplinar de um técnico dos serviços especializados de apoio educativo.

3 - Não pode ser convocado, como representante dos alunos, o presumível autor da infração disciplinar, nem o seu encarregado de educação.

4 - As pessoas que, de forma direta ou indireta, detenham uma posição de interessados no objeto de apreciação do conselho de turma disciplinar, não podem nele participar, aplicando-se com as devidas adaptações o que se dispõe no Código do Procedimento Administrativo sobre garantias de imparcialidade.

ANEXO III

FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

CAPÍTULO I EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

Escola Básica José Cardoso Pires
Escola Básica 1/JI da Costa da Caparica
Escola Básica 1/JI da Vila Nova

Artigo 1.º Horário de funcionamento

- 1 - As escolas acima referidas funcionam no pré-escolar e no 1º ciclo das 7.30h às 19.30h, de 2ª a 6ª feira.
- 2 - A componente lectiva desenrola-se no seguinte horário:

Turno	Entrada		Saída		Almoço	
	Pré-escolar	1ºCiclo	Pré-escolar	1ºCiclo	Pré-escolar	1ºCiclo
Manhã	9.00h	9.00h	12.30h	12.30h	12.30h - 14.00h	12.30h - 14.00h
Tarde	14.00h	14.00h	15.30h	16.00h		

SECÇÃO I JARDINS DE INFÂNCIA

Artigo 2.º Objetivos gerais

São objetivos gerais pedagógicos da educação pré-escolar:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania.
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade.
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem.
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas.
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo.
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico.
- g) Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente, no âmbito da saúde individual e coletiva.
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

Artigo 3.º Horário

- 1 – O horário de funcionamento do jardim de infância é o horário do regime normal.
- 2 – É importante cumprir os horários estabelecidos e, sempre que não seja possível tal cumprimento, as crianças deverão entrar no jardim de infância até às 9h15, para um melhor aproveitamento pedagógico.

3 – As crianças poderão frequentar a Componente de Apoio à Família após o horário de funcionamento do jardim de infância, sendo que este é devidamente planificado pelas educadoras de infância, e entregue no início do ano letivo ao diretor.

Artigo 4.º

Calendário escolar

Em cada ano escolar, será elaborado o calendário escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Avaliação

1 – Deverão ser contemplados, no tempo letivo, momentos para avaliação.

2 – Os educadores de infância participam nas reuniões de avaliação conjuntamente com os professores do 1º ciclo.

3 – Em reuniões conjuntas, nomeadamente nas de final de ano letivo, os docentes do ensino pré-escolar deverão entregar aos docentes do 1º ciclo as avaliações dos alunos que transitam para o 1º ciclo do ensino básico.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 – Os pais e encarregados de educação deverão acompanhar as crianças à respetiva sala.

2 – A criança deve ser entregue, no jardim de infância, à educadora ou à auxiliar de ação educativa.

3 – O jardim de infância é responsável pelas crianças desde a sua entrega até à hora em que são recebidas pelos pais dentro do horário letivo.

4 – No caso de ausência de um educador, a sala continuará em funcionamento, desde que tenha assistente/auxiliar de ação educativa, sendo responsável o educador de outra sala.

Artigo 7.º

Faltas - suas justificações

1 – Todas as faltas deverão ser justificadas, oralmente ou por escrito.

2 – Se, por motivos de doença, as crianças faltarem por um período superior a cinco dias, os pais e encarregados de educação deverão apresentar declaração médica.

3 – Sempre que a criança se encontre impossibilitada por doenças infetocontagiosas de frequentar o jardim de infância por período superior a cinco dias, só poderá reentrar com declaração médica, assegurando que a criança se encontra em boas condições de saúde e sem perigo de contágio.

Artigo 8.º

Saúde e assistência

1 – Sempre que as crianças se encontrem em estado febril, por questões de saúde, não será permitida a permanência das crianças no jardim de infância.

2 – Sempre que as crianças apresentem sinais de doença, durante o período que permanecem no jardim de infância, as famílias serão avisadas, a fim de tomarem as necessárias providências.

3 – Durante a permanência no jardim de infância, só serão ministrados às crianças medicamentos mediante receita médica ou declaração dos pais, indicando a dosagem e modo de emprego, bem como a hora a que os medicamentos deverão ser ministrados às crianças. Os medicamentos têm de ser identificados com o nome da criança.

4 – Conforme acordo com o Centro de Saúde, as crianças poderão ter um tratamento de flúor, com autorização do encarregado de educação.

5 – Em caso de acidente, os encarregados de educação serão avisados e a assistência será encaminhada para o hospital mais próximo.

CAPÍTULO II

2º E 3º CICLOS

Escola Básica da Costa da Caparica Escola Secundária do Monte da Caparica

Secção I

Escola Básica da Costa da Caparica

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

A escola básica da Costa da Caparica funciona entre as 8.15h e as 18.10h, de 2ª a 6ª feira.

CAPÍTULO III ENSINO SECUNDÁRIO

Escola Secundária do Monte da Caparica

Artigo 10.º

Horário de funcionamento

1 - A escola secundária do Monte da Caparica funciona entre as 8.20h e as 17.35h no turno de dia e entre as 19.00h e as 23.45h no turno da noite, de 2ª a 6ª feira. Ao sábado funciona em horário variável, de acordo com as atividades programadas.

2 - O centro de formação de escolas do concelho de Almada (AlmadaForma) funciona na ESMC durante a semana (no horário acima estipulado) e aos sábados segundo as formações programadas.

Aprovado em reunião plenária do conselho geral transitório em -----de ----- de 2014

O Presidente do Conselho Geral
